

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS II**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**VICTÓRIA CRUZ MOITINHO**

**O INIMIGO NA DITADURA MILITAR**

**SÃO CRISTÓVÃO/SE**

**2021**

**VICTÓRIA CRUZ MOITINHO**

**O INIMIGO NA DITADURA MILITAR**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Sergipe como  
exigência parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Direito**

**Orientadora: Professora Doutora Andréa  
Depieri de Albuquerque Reginato**

**SÃO CRISTÓVÃO/SE**

**2021**

## AGRADECIMENTOS

É impossível alcançar determinado lugar sem que pessoas toquem a nossa alma, de algum jeito, e sem que nos transformemos durante o percurso. São as pessoas, em sua complexidade, que continuam a emanar esperança, ainda que em tempos sombrios. São elas, individual e coletivamente, as únicas capazes de estabelecer fundamentos e práticas sólidas para difusão de fraternidade e do bem-estar social entre todos.

Ao longo da minha trajetória, dadas existências se lançaram como luz, seja para reforçar os meus ideais, seja para compartilhar aprendizados, alegrias e também pesares. Sendo assim, não poderia me abster de agradecê-las por todo carinho e compreensão, sobretudo quando da graduação em Direito.

Agradeço aos meus pais pelo sopro de vida. À minha mãe, em particular, por ter me apresentado à educação como um direito e uma possibilidade, ainda que a adversidade se fizesse constante e o desalento, uma realidade. Cada livro adquirido não foi em vão e nunca será.

Agradeço à minha tia Leda e à minha família pelo amor e carinho atribuído. Em memória, agradeço à minha avó e ao meu tio Edinho que não puderam compartilhar da alegria que é finalizar a graduação em uma Universidade Pública.

À minha professora e orientadora Andréa Depieri, pelo amor compartilhado junto à Criminologia e por ter, com tanta humanidade, tocado a minha alma nos mais diversos sentidos. A percepção crítica e a dedicação que possui com o ensino, pesquisa e extensão denota, acima de tudo, coragem. Sou imensamente grata por sua existência e pelo privilégio de ter sido sua aluna.

Aos meus tios Rose Cardoso e Sidney Cardoso, como não poderia deixar de ser, agradeço por terem acreditado em uma menina, ainda muito pequena, que carregava consigo um sonho enorme. Obrigada por terem me apresentado à literatura e, sobretudo, por terem se disponibilizado, tantas vezes, a comprar meu material escolar. Saibam que o desejo que carrego comigo, de transformar a realidade através da educação, partiu de vocês.

Sou eternamente grata pelo ensino crítico e humano compartilhado desde a minha infância até aqui. Agradeço, portanto, à todos os meus professores, em especial, Marília

Menezes, Mariza Alves e Maria Josefa Almeida, do Colégio de Aplicação; Karyna Sposato, Rubens Lira e Shirley Silveira, do curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Lecionar é um dom que requer coragem, sobretudo no Brasil e no momento político que nos encontramos.

Em memória, agradeço à tia Maria, minha primeira professora, que passava todas as tardes comigo para me ensinar a ler e a escrever, além de me acolher em sua casa quando minha mãe e minha tia precisavam trabalhar. Aprendi o “ABC” da forma mais terna possível.

Aos meus melhores, por todo amor emanado e por continuarem acreditando em minha capacidade, Aline Vitorino, Andreza Sales, Carla Alves, Elaine Carvalho, Maria Fernanda Oliveira, Michelle Almeida, Stela Marys Menezes e Otávio Alfano.

À Suely Figueiroa e Cindy de Araújo, por terem lançado tanta luz em minha vida, especialmente no último ano. Não sei mensurar o tanto de carinho que sinto por vocês.

Agradeço aos meus amigos e colegas por todo apoio ao longo da minha trajetória acadêmica: Ainara Alcântara, Ana Cristina, Ana Paula de Jesus, Beatriz Ferreira, Beatriz Fontes, Carlos Henrique Andrade, Daniel Regis, Danilo Rabelo, Danilo Profeta, Emily Roana, Gabriel Cruz, Gabriel Seixas, Izabella Nascimento, Jéssica Milet, Jéssica Morgana, Joelina Santos, José Carlos Santos, Joyce Eveny, Juliana Brasil, Lara Calixto, Leonardo Paiva, Letícia Feliciano, Lucas Carvalho, Luiza Coelho, Marina Silva, Mayara Dantas, Nara Caroline Rocha, Raphaela Maza, Rodrigo Soares, Stefany Caroline, Telma Regina Carvalho, Ticiane Andrade e Wallace Santana.

Aos meus tios pelo acolhimento e pelas palavras de incentivo, Daniel Costa e Maria Cristina Calixto; Fábio Maza e Vera Núbia Santos; Verônica Silva; Antônio Ramos e Marinalva Vitorino; Maria de Lourdes Carvalho e Delfino Carvalho; e Edilma Menezes.

Ao Grupo de Estudos em Trabalho Escravo Contemporâneo (GETEC), pela oportunidade de participar de uma pesquisa empírica, nos anos de 2016 e 2017, tão fundamental e essencial à Universidade e à sociedade como um todo. Assim, também devo agradecer à Isadora dos Santos, Júnior Silva, Nataly Mendonça e Kethlly Brito.

À Liga Acadêmica Direitos Humanos e Democracia (LDHDEM), nas pessoas de Anna Lirys Souza, Arllan Rocha, Carlos Miguel Santana, Isabela Sérgio, João Victor Reis, Levy Tavares, Luan Hora, Maicke Santos, Mylena Rodrigues Santos, Pedro Henrique Rocha e Vanessa Lavigne, agradeço pela iniciativa desse projeto de extensão cujo objetivo, de consolidação de um Estado Democrático de Direito e prevalência dos Direitos Humanos, se torna tão nobre. Não esquecerei dos nossos dias de formação e dos debates e votações que se seguiram com tanta emoção.

Agradeço à Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo” (CEV/SE), nos nomes de Ana Rita de Souza, José Vasconcelos, Gilson Reis, Lucilo Costa, Mércia Cardoso, Mirele Cardoso, Kaippe Reis, Renan Cassiano, Rosa Figueiredo e Rinalva Santos. Sem vocês o presente trabalho não seria possível, já que as próximas linhas serão um retrato do que pesquisei e aprendi. Obrigada por terem desempenhado um papel fundamental no tocante à Memória e à Verdade, bem como no resgate de parte da nossa história, investigando e revelando, com tanto afinco, as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 1964 a 1985, no Estado de Sergipe.

Ao Levante Popular da Juventude (LPJ) e ao Movimento Estudantil, nas pessoas de Flávia Ellen, Ítalo José, Lali Alves, Mayara Bispo, Milena Almeida, Nathalia de Mattos, Daniel Matos e Joice Souza, agradeço pela percepção crítica e social, sobretudo pelos projetos e ações voluntárias das quais participei.

Ao Escritório Almeida, Matos e Lima, em especial Airton Sena e Lucas Matos por terem me apresentado à advocacia no seu sentido mais sensível.

À Suzane Bezerra e à Geraldo Nunes, pelo acolhimento e pelas discussões que compreendiam o Direito enquanto campo que vai muito além da norma. Obrigada pelo contato com os livros e com a questão criminal.

À Defensoria Pública da União (DPU/SE) e ao meu escritório, composto por Dra. Diana Argentino, Camila Fraga, Carolina das Graças, Juliana Fontes e Tatiana Frosi. As doses de cafés, discussões jurídicas e lições de humanidade seguirão nas minhas melhores lembranças.

Por fim, agradeço aos funcionários, professores e terceirizados da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e do Departamento de Direito (DDI), sobretudo Leilane, Rafael e Tânia, por tornarem o acesso ao ensino público e gratuito possível.

Não consigo mensurar o amor que sinto pelo âmbito acadêmico, o quanto me encontro nas salas de aula, na pesquisa e nos projetos de extensão. Mais que um privilégio, a Universidade foi a realização de um sonho, partilhado por mim e por minha família.

Acredito que o saber deve ser pautado na crítica e na construção de uma sociedade justa e fraterna, sendo libertador por sua essência. O saber não é mesquinho, indiferente à realidade do outro, tampouco apático às transformações. Dentro do Direito, em especial, o saber denota, muito além de mera reprodução normativa, a capacidade de compreender as entrelinhas, fornecendo ao outro o melhor que podemos dar de nós.

Por isso, o conhecimento produzido na Universidade Federal de Sergipe não é, e não deve ser, restrito aos seus muros ou à sua própria comunidade, porquanto se torna fundamental para a melhoria da sociedade, nos seus diversos âmbitos.

Nas palavras de Paulo Freire “Educação não transforma o mundo; educação muda as pessoas e pessoas transformam o mundo”.

Assim, à todos que se fizeram presentes, minha eterna gratidão.

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo investigar sobre o inimigo e a sua relação com a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), no período compreendido pela Ditadura Militar brasileira (1964-1985). Através de uma revisão bibliográfica e análise documental, se investiga a DSN e a figura do inimigo interno, sobretudo quando da “ameaça” desencadeada pela “iminente guerra revolucionária”. Inevitavelmente, por se tratar da guinada do Estado autoritário de 1964, foi necessário discorrer sobre os acontecimentos que acarretaram e legitimaram a tomada do poder pelas Forças Armadas, a exemplo do Governo João Goulart e as suas reformas de base. Em seguida, investiga-se o processo de criminalização a que foram submetidos os integrantes do PCB, tendo em vista que as agências de controle formal foram mobilizadas para perseguir, controlar e neutralizar os inimigos e os subversivos elencados pela Doutrina de Segurança Nacional. A figura do inimigo se torna uma “cláusula penal aberta”, tendo em vista que qualquer cidadão pode vir a tornar-se alvo das políticas repressivas de Estado.

Palavras-chave: Ditadura-Militar. Doutrina de Segurança Nacional. Lei de Segurança Nacional. Estado Autoritário.

## **ABSTRACT**

The present work aimed to investigate about the “enemy” and your relation with the National Doctrine Security (NDS), in the period covered by the Brazilian Military Dictatorship. Through a literature review, NDS and the internal enemy figure are analyzed, especially when the “threat” Is triggered by “imminent revolutionary war”. Inevitably, because it’s the modification of the Authoritarian State of 1964, it was required to discuss about the events that caused and legitimized the takety of power by the armed forces, lead by example of the João Goulart Government and its basic reforms. In the following, it investigates the criminalization process that were submitted the PCB members, considering that the formal control agencies were mobilized to stalk, control and neutralize the enemies and the subversives listed by the National Doctrine Security. The enemy becomes an “open criminal clause”, considering that any citizen, towards an initiated inter war, it can become a target of the repressive state polices.

**Keywords:** Military Dictatorship. National Doctrine of Security. National Security Laws. Authoritarian State.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>2. A DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL .....</b>                                  | <b>12</b> |
| <b>2.1. O INIMIGO NA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL .....</b>                     | <b>18</b> |
| <b>3. ANTECEDENTES À DITADURA MILITAR BRASILEIRA .....</b>                        | <b>21</b> |
| <b>3.1. CASSAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA EM 1947 .....</b>                           | <b>22</b> |
| <b>3.2. O GOVERNO JOÃO GOULART E OS PREPARATIVOS PARA O GOLPE MILITAR .....</b>   | <b>25</b> |
| <b>4. ESTADO AUTORITÁRIO DE 1964 .....</b>  | <b>29</b> |
| <b>4.1. AS AGÊNCIAS DE CONTROLE FORMAL .....</b>                                  | <b>32</b> |
| <b>5. CRIMINALIZAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA E A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL .....</b> | <b>34</b> |
| <b>5.1 O INIMIGO COMO “CLÁUSULA PENAL ABERTA” .....</b>                           | <b>45</b> |
| <b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>51</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>53</b> |
| <b>DOCUMENTOS .....</b>   | <b>57</b> |

*É preciso tomar decisões, adotar medidas corajosas que favoreçam a consolidação de um país democrático. É preciso trabalhar, sem trégua e sem demoras, na remoção dos rastros do autoritarismo e na edificação de um legítimo Estado de Direito, que seja sólido e ao mesmo tempo permeável à crítica. Onde não seja proibido participar, discordar, nem contestar. Onde o grito dos pobres possa ser ouvido. O grito de todos. Para tanto, é indispensável aprender as lições que emanam de nosso passado recente. As lições de nossa história.*  
(Arquidiocese São Paulo)

## INTRODUÇÃO

A Ditadura Militar (1964-1985) compreendeu um dos períodos mais brutais da história brasileira, sendo marcada pela perseguição, tortura, extermínio, dentre outras graves violações de Direitos Humanos praticadas pelos órgãos de repressão. O regime autoritário instituído pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, no dia 1º de abril de 1964, foi deflagrado muito antes, mediante assimilação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), no contexto marcado pelo conflito ideológico protagonizado pelos Estados Unidos da América (EUA) e pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

A DSN, que teve por base a Doutrina Truman, surgiu durante a Guerra fria como estratégia geopolítica dos Estados Unidos para conter a expansão da ideologia comunista. Tal doutrina argumentava que uma “ameaça subversiva” estava em curso, pondo em risco a existência da Nação brasileira. Nesse sentido, para salvaguardar o Brasil dos agentes comunistas, se tornava imprescindível o fortalecimento do Estado através do aparelho repressivo e hierárquico capaz de identificar, perseguir e destruir os ditos inimigos internos que colocavam em risco a existência das instituições.

Assim, com a guinada do Estado autoritário em 1964, se inicia o processo de criminalização dos líderes e aliados do PCB através da reformulação das Leis de Segurança Nacional (1967, 1969, 1978 e 1983), estas que possuíam como objetivo central o combate ao comunismo e o extermínio do inimigo. Desta forma, importa destacar que a Lei de Segurança Nacional (Decreto 314/1967) transformou em preceitos jurídicos os princípios da Doutrina de Segurança Nacional.

Dentro desse contexto, o presente trabalho teve como pretensão investigar, mediante revisão bibliográfica e análise de documentos, a figura do inimigo e a sua relação com a DSN. Assim, no capítulo dois, se analisa a Doutrina de Segurança Nacional e o inimigo interno, tendo como aporte teórico a obra “A Ideologia de Segurança Nacional”, de Joseph Comblin, teólogo dos Direitos Humanos responsável por desvendar a estrutura dos regimes militares na América Latina.

Por conseguinte, no capítulo três, a fim de compreender o substrato discursivo que legitimou e respaldou a perseguição e a criminalização, inicialmente, dos membros e

simpatizantes do PCB, se discorre sobre os antecedentes à Ditadura Militar brasileira, como a cassação do Partido Comunista, em 1947, e o Governo João Goulart e suas reformas de base. Esses fatos são importantes para compreender, no capítulo quatro, a guinada do Estado autoritário e o funcionamento das agências de controle formal, cuja função era exercer a repressão política.

No capítulo cinco, se analisa sobre o processo pelo qual comportamentos, assim como indivíduos, são transformados em “crimes” e “criminosos”. Em outras palavras, se investiga sobre o processo de criminalização a que foram submetidos os integrantes e aliados do Partido Comunista, estes que foram etiquetados como subversivos e inimigos do Estado de segurança nacional.

Importante destacar que a construção do que viria a ser “crime” e “criminoso” depende, tão apenas, da ruptura de normas penais ou regras sociais que são instituídas pelo poder político ou classe dominante, conforme seus interesses. Da mesma forma, é a construção do inimigo a ser perseguido e neutralizado pelas agências punitivas.

Como se demonstrará, a figura do inimigo se torna uma “cláusula penal aberta”, tendo em vista que qualquer cidadão, ante a uma “guerra interna” desencadeada, pode vir a tornar-se alvo das políticas repressivas de Estado. A etiqueta de inimigo ou subversivo fica à mercê de uma disposição legislativa ou de um *status* atribuído pelo regime militar, não estando atrelada, necessariamente, a algo que a pessoa tenha feito.

## **2. A DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL**

Com o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a aliança entre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e os Estados Unidos da América (EUA) foi desfeita, demarcando o início da chamada Guerra Fria e a consequente “divisão mundial de bases econômicas, políticas e ideológicas, que materializavam dois projetos societários antagônicos, o capitalismo e o comunismo” (BRUZIGUESSI, 2014, p. 229).

A Guerra Fria tinha por base a Doutrina Truman<sup>1</sup>, esta que argumentava que, a cada vez que o *status quo* fosse questionado, em qualquer parte do mundo, cada vez que surgisse um governo desfavorável aos Estados Unidos, seria necessário observar nisso o espectro da guerra fria e, por conseguinte, “a presença do dedo de Moscou” (COMBLIN, 1977, p. 39-40).

Fábio Comparato (1981, p. 53) ressalta que o bloco soviético saiu política e economicamente fortalecido do período entreguerras, sendo a razão fundamental para isso revelada em um único ponto frente a carência do Estado capitalista: a ideologia. Era a ideologia comunista capaz de mobilizar os mais variados setores da população, motivando manifestações e incentivando a aderência dos países do leste europeu, algo diametralmente oposto ao interesse estadunidense. Nesse contexto, surgiu a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) como uma contra-ideologia formulada pelos EUA para “fazer face frente ao desafio comunista” (COMPARATO, 1981, p. 53).

Doutrina da Segurança Nacional de Contenção (DSNC) surgiu durante a Guerra fria como estratégia geopolítica dos Estados Unidos para conter a expansão do comunismo e a subversão por meio do alinhamento dos Estados, especialmente da América Latina, ao regime liberal-capitalista e à cooperação para a defesa coletiva do continente americano. Essa estratégia foi formulada como parte da resposta à rivalidade entre as potências emergentes da II Guerra Mundial – Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS), dentre outras estratégias utilizadas por ambas as potências para disseminar suas visões de uma nova ordem global (STEPHAN, 2016, p. 538)

No cerne da Doutrina de Segurança Nacional estavam presentes três conceitos decorrentes da ideia de guerra total: a guerra generalizada, a guerra fria e a guerra revolucionária. Por guerra generalizada, compreende-se “o conflito armado entre grandes potências, na qual os recursos totais dos beligerantes são postos em ação, e na qual a sobrevivência de uma delas representa um perigo (COLLINS, 1975, p. 77 apud COMBLIN, 1977, p. 33).

---

<sup>1</sup> A Doutrina Truman forneceu uma chave de interpretação para os norte-americanos acerca da política soviética, “definindo o comunismo russo como uma repetição do nazismo, pois como tal é conquistador e expansionista e a política soviética é uma política de guerra que visa a conquista do mundo” (BRUZIGUSSI, 2014, p. 230).

Ela [guerra generalizada] tenta fundir dois conceitos distintos e irreduzíveis: um que define a guerra por sua meta, à maneira de Clausewitz, e o outro que a define por seus meios. O primeiro conceito é o da guerra absoluta: é a guerra pela sobrevivência até a destruição do adversário; esta é a sua meta. O segundo conceito corresponde ao da guerra atômica: é a guerra por meios de extermínio, a guerra que destrói o adversário não porque seja essa sua meta, mas porque emprega meios tais que o destroem (COMBLIN, 1977, p. 33-34)

A guerra fria, que também estava no cerne da doutrina, se constituiria como uma guerra permanente travada em todos os planos possíveis, a exemplo do militar, político, econômico e psicológico (COMBLIN, 1977, p. 39). Dentro de tal perspectiva, os mais variados setores seriam suscetíveis de controle pelo Estado, pois, apesar da guerra ser apenas uma (contra o comunismo internacional), o combate se dava em todos os campos da vida política.

A guerra revolucionária, por sua vez, nada mais seria do que a “nova estratégia do comunismo internacional” para lançar mão dos seus projetos de dominação. Sendo uma ação política protagonizada pela União Soviética, em qualquer lugar que houvesse dissidência, guerrilha, subversão, terrorismo etc., haveria uma fase de um único processo: a guerra revolucionária (COMBLIN, 1977, p. 44). O documento<sup>2</sup> que versa sobre a “Concepção Governamental de Guerra” descreve a guerra revolucionária como:

Hipótese de guerra baseada na possibilidade de eclosão de conflitos armados, no território nacional, identificados com o comunismo internacional, que exijam o emprego do Poder Nacional, com preponderância de sua expressão militar (...) Os movimentos revolucionários poderão concretizar, entre outras, as seguintes possibilidades: Conduzir operações de guerrilha urbana e, especialmente, guerrilha rural, no interior do território brasileiro, atentando contra a nossa soberania e a integridade do Patrimônio Nacional.

Era através da guerra revolucionária que o Estado poderia identificar o comunismo internacional e os seus autores, sendo indispensável, para tanto, lançar mão de um serviço de inteligência e de articulação capaz de reconhecer, isolar e destruir a organização clandestina. Assim, a execução deste objetivo exigia a articulação de todas as instituições repressivas

---

<sup>2</sup> BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0013\_d0001de0001.PDF. Documento que versa sobre a “Concepção Governamental de Guerra”. Sem data. Páginas 12-19. Arquivo Nacional. Disponível em <<http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>> Acesso 12/01/2021.

disponíveis (Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícias Militares, entre outras) em uma estratégia unificada voltada para o “levantamento de informações”, em que o interrogatório sistemático dos membros das forças opositoras ou das chamadas “redes de apoio” tinham papel fundamental (CNV, 2014, p. 330).

Nesse sentido, ante a um cenário de guerra total, era necessário o reagrupamento dos demais países latino-americanos em uma das duas grandes potências mundiais com o fim de garantir a sua sobrevivência (COLLINS, 1975, p. 26, apud. COMBLIN, 1977, p. 55). Pela posição estratégica na geopolítica, o Brasil e os demais países da América Latina foram vistos como aliados aos norte-americanos e anticomunistas, devendo, portanto, lutar pela hegemonia capitalista (CNV, 2014, p. 336).

Neste contexto, a América Latina será alvo do processo de expansão territorial, econômico, político e ideológico dos norte-americanos sob o ideário do pan-americanismo, que consiste em integrar ao império do norte os países latino-americanos para garantir a hegemonia dos Estados Unidos e, ao mesmo tempo, impedir a influência comunista nestes países (CASTRO, 1984, apud BRUZIGUESSI, 2014, p. 3).

Por conseguinte, a Doutrina de Segurança Nacional girava em torno de quatro conceitos principais: os objetivos nacionais, a segurança nacional, o poder nacional e a estratégia nacional. Como primeiro elemento, os objetivos nacionais podiam ser descritos como as metas estabelecidas e perseguidas pela Nação, as denominadas “metas de guerra”, sendo elas: a integridade territorial, a democracia<sup>3</sup> e o progresso (COMBLIN, 1977, p. 53).

Conforme Comblin (1977, p. 55, apud Collins, p. 26), os autores reconheciam a existência apenas de um bem (espinha dorsal da segurança nacional) que devia ser colocado como pilar de todos os objetivos nacionais: a sobrevivência da Nação. Para tal, ressaltava que a existência física da nação quase nunca estava em perigo, de modo que se devia compreender a sobrevivência de um certo número de atributos considerados essenciais, tais como as crenças, a religião, as instituições políticas, etc. (COMBLIN, 1977, p. 55). A Nação, portanto, passava

---

<sup>3</sup> Para os militares, um dos principais objetivos nacionais era a proteção do regime democrático, este que estaria sendo “ameaçado” pelo avanço do comunismo. Apesar da contradição quanto ao rompimento constitucional e a grave violação dos Direitos Humanos, ocorrida em consequência da guinada do Estado autoritário em 1964, havia uma forte crença na preservação da “democracia” através da tomada do poder pelas Forças Armadas.

a representar “uma só pessoa, um ser único dotado de uma única vontade, que define seus fins e adapta os meios aos fins” (COMBLIN, 1977, p. 50-51).

Como segundo elemento, a Segurança Nacional era definida como a capacidade que o Estado dá a Nação para impor as suas metas aos seus oponentes (COMBLIN, 1977, p. 54). Na acepção da DSN, a categoria de segurança nacional tornava-se um valor supremo, sendo absoluta em termos de perigo. Todos os nacionais, instituições e organizações deveriam contribuir com a segurança nacional<sup>4</sup>, tendo em vista o avanço da União Soviética.

A Segurança Nacional se tornava, portanto, um conceito-chave, sendo mobilizada para legitimar as intervenções políticas e repressivas. Segundo Comblin (1977, p. 55), o conceito de segurança tornava-se muito operacional desde o momento em que se define o inimigo; sendo ela a força do Estado, em qualquer lugar que houvesse suspeita de um aparente comunismo, se fazia intervir a segurança nacional.

Ademais, era a segurança nacional subdividida em interna e externa, como é possível observar no documento que versa sobre “Concepção Governamental de Segurança”<sup>5</sup>, que designa as diretrizes para execução da polícia nacional:

Segurança Nacional - é a proteção garantida pelo Estado à Nação, por meio de ações diversas, para a consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes, a despeito de antagonismos e pressões, atuais ou em estado potencial, próximos ou remotos e de origem interna ou externa. Segurança interna: é a proteção garantida pelo Estado à Nação, por meio de ações diversas, para a consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes, sob o manto do Direito e dos valores éticos da sociedade brasileira, a despeito de antagonismos e pressões e pressões manifestadas no âmbito interno do país. Segurança externa: é a proteção garantida pelo Estado à Nação, por meio de ações diversas, para a consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes, a despeito de antagonismos, pressões e pressões dominantes manifestadas no âmbito externo.

---

<sup>4</sup> A Constituição de 1967, outorgada em 24 de janeiro, elevava a categoria de “segurança nacional” como um dever de todos os brasileiros. Tal constatação está prevista no art. 89, que em seu caput aduz que “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)> Acesso 28/01/2021.

<sup>5</sup> BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0013\_d0001de0001.PDF. Documento que versa sobre a “Concepção Governamental de Guerra”. Sem data. Página 3. Arquivo Nacional. Disponível em <<http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>> Acesso 12/01/2021.

Quanto ao poder nacional, este era compreendido enquanto o conjunto de meios de ação pelos quais o Estado poderia dispor para impor a sua vontade (COMBLIN, 1977, p. 60). O poder nacional garantia a sobrevivência da Nação, operando por meio da captação de recursos e mobilização da estrutura repressiva.

O poder nacional é, portanto, o conjunto de meios de ação dos quais o Estado pode dispor para impor sua vontade; faz intervir o fim, nunca os meios. O poder é a um tempo capacidade de ação sobre a natureza e sobre os homens, capacidade de manipular recursos naturais graças ao capital, à técnica, à capacidade de trabalho, e capacidade de impor aos homens a vontade do Estado, seja através da lei, do prestígio, da pressão social, dos costumes ou da sujeição. O poder reúne recursos naturais, trabalho, ciência, técnica, capital, exército, polícia, sujeição, controle, censura, lei, costumes, autoridade, tudo isso justaposto para formar uma só capacidade de ação (COMBLIN, 1977, p. 58).

Por fim, como último conceito da doutrina, estava presente a “estratégia nacional”. A estratégia nacional era definida como “a arte de preparar e aplicar o poder nacional para obter ou manter os objetivos fixados pela Política Nacional” (COMBLIN, 1977, p. 62). Uma vez definidos os objetivos nacionais, lançava-se mão de uma estratégia capaz de assegurar à Segurança Nacional, que envolvia todas as atividades civis e militares. A estratégia nacional se subdividia em política, econômica, psicossocial e militar, como é possível observar:

Estratégia Política define as metas e diretrizes de Estado para a neutralização de óbices, antagonismos ou pressões na esfera política – o próprio Executivo, o Legislativo, o Judiciário e os partidos políticos. A Estratégia Econômica ocupa-se igualmente de setores privado e público da economia. Esta área é ainda subdividida em políticas específicas para os setores primário, secundário e terciário da economia. (...) A Estratégia Psicossocial diz respeito, tal como é definida no manual, segundo os objetivos da Política de Segurança Nacional, às instituições da sociedade civil: a família, escolas e universidades, os meios de comunicação de massa, sindicatos, a igreja, a empresa privada, etc. (...) A Estratégia Militar, finalmente, deve controlar a Marinha, o Exército, a Aeronáutica e todas as corporações paramilitares da vasta estrutura militar brasileira (ALVES, 1989, p. 44-45)

A Comissão Nacional da Verdade<sup>6</sup> (2014, p. 845) destaca, em seu relatório final, que a DSN foi indiscutivelmente oficializada no Brasil por meio do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, que em seu texto explicitava todos os seus conceitos básicos. Esse decreto, conhecido como Lei de Segurança Nacional, foi responsável por tipificar os crimes contra segurança nacional, a ordem social e econômica.

Logo nas disposições preliminares, observa-se, em seu art. 2º, que a “segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos”, compreendendo essencialmente medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive “a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”.

Importante destacar também que a Doutrina de Segurança Nacional, de acordo com a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>7</sup> (2011, p. 21), “fundamentou conceitualmente a suspensão das garantias constitucionais e a limitação das liberdades individuais”. Para além disso, forjou também a construção ideológica de uma ameaça interna e externa que precisava ser combatida, colocando como ponto central a existência do “inimigo interno” (BRUZIGUESSI, 2014, p. 53).

## **2.1. O INIMIGO NA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL**

---

<sup>6</sup> A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012 até 10 de dezembro de 2014. A CNV teve por finalidade apurar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Como parte do seu trabalho, a Comissão elaborou um relatório final e um acervo com fotografias, depoimentos e inúmeros documentos. Informação retirada de <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>>. Acesso 23/02/2021.

<sup>7</sup> A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi criada em 18 de dezembro de 1995, com o intuito de examinar e reconhecer casos de morte ou desaparecimentos ocorridos na vigência da Ditadura Militar (1964 a 1985). A partir da Lei 10.875, de 1º de julho de 2004, os critérios para reconhecimento das vítimas do regime militar foram ampliados e dezenas de pessoas vitimadas por agentes públicos em manifestações públicas, conflitos armados ou que praticaram suicídio na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de torturam, foram reconhecidas. Desde então, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos passou a vincular-se ao Ministério dos Direitos Humanos. Informação retirada de <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/cemdp/comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-cemdp>>. Acesso 24/02/2021.

A Doutrina de Segurança Nacional introduziu na realidade brasileira a figura do inimigo interno, este representado pelo comunismo internacional e o avanço da União Soviética. Pela lógica da doutrina, o inimigo ou subversivo era alguém que, lançando seus projetos de dominação, subverteria a ordem estabelecida, ameaçando não só as instituições políticas, como também a crença, a religião e o regime democrático.

No documento<sup>8</sup> elaborado pelo Centro de Informação do Exército (CIE), em setembro de 1969, depreende-se que “a ameaça subversiva externa em sua contínua expansão tinha como objetivo fundamental a conquista do poder”, utilizando-se o comunismo externo de “vários instrumentos de ação, estratégia multiforme, flexível e adaptável as circunstâncias de cada nação-alvo”. O mesmo documento aduz que o Movimento Comunista Internacional, através do qual se difundia a revolução mundial socialista, atuava de modo acentuado no Campo Político, visando “solapar o prestígio internacional do Brasil” e assegurar “a hegemonia soviética sobre o mundo e a socialização dos países democratas”.

Para Gurgel (1975, p. 140, apud. BRANDÃO, 2019, p. 55), autor da primeira tese defendida no Brasil sobre segurança nacional, os países comunistas em sua ânsia de expansão e domínio do mundo, mas evitando uma confrontação direta, punham em vigência os princípios de uma estratégia na qual a arma psicológica era utilizada, explorando as vulnerabilidades das sociedades democráticas, sub-reptícia e clandestinamente, por meio da qual procuravam debilita-las e induzi-las a se submeter ao seu regime político.

O inimigo, que se encontrava dentro do país, agiria principalmente no plano psicológico, já que a ação psicológica era a “principal arma do comunistas para consagrar seu modelo de produção econômica e política” (COMBLIN, 1997, p. 49). Por isso, a guerra protagonizada pelos militares contra os subversivos foi travada no campo das ideias, em lugares como a universidade, o sindicato, os meios de comunicação, a igreja e demais centros responsáveis pela difusão de conhecimento.

---

<sup>8</sup> BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.69020662. Documento encaminhado a Agência Central do Sistema Nacional de Informação para dar ciência sobre a ameaça comunista externa, a ação psicológica empreendida, análise das técnicas e táticas subversivas, dentre outras informações. Página 03. Arquivo Nacional. Disponível em < <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp> > Acesso em 23/01/2021.

De acordo com Coimbra (2000, p. 10), o inimigo interno era definido, nas palavras do General Breno Borges Fortes, como um ser adaptável, que se utilizava de todos os meios lícitos e ilícitos para consagrar seus objetivos, como é possível observar no discurso pronunciado na 10ª Conferência dos Exércitos Americanos, realizada em Caracas, em 1973:

O inimigo (...) usa mimetismo, se adapta a qualquer ambiente e usa todos os meios, lícitos e ilícitos, para lograr seus objetivos. Ele se disfarça de sacerdote ou professor, de aluno ou de camponês, de vigilante defensor da democracia ou de intelectual avançado, (...); vai ao campo e às escolas, às fábricas e às igrejas, à cátedra e à magistratura (...); enfim, desempenhará qualquer papel que considerar conveniente para enganar, mentir e conquistar a boa-fé dos povos ocidentais. Daí porque a preocupação dos Exércitos em termos de segurança do continente deve consistir na manutenção da segurança interna frente ao inimigo principal; este inimigo, para o Brasil, continua sendo a subversão provocada e alimentada pelo movimento comunista internaciona. (Jornal da Tarde, 1973)

Na percepção da Segurança Nacional, o inimigo servia-se do mimetismo, adaptando-se a qualquer ambiente e utilizando-se de todos os meios e instrumentos para atingir seus objetivos. Ele não estava mais restrito ao plano externo, visto que a guerra revolucionária era travada dentro do próprio país, o que acabava exigindo uma atuação mais enérgica e repressiva das Forças Armadas. Além disso, os subversivos atuavam ao mesmo tempo no plano interno e externo, requerendo do Poder Nacional uma mesma estratégia de enfrentamento.

No documento que versava sobre a “Concepção Governamental de Segurança”<sup>9</sup> pode-se perceber, mais facilmente, algumas das atividades que os militares brasileiros antecipavam como possíveis de serem realizadas pelos ditos inimigos. Para eles, se tornava imprescindível “deduzir as ações que deverão ser desenvolvidas pela Defesa Territorial a fim de garantir a segurança interna e a salvaguardar o Poder Nacional”.

Possibilidades do inimigo (na Defesa Territorial): promoção de greves, sabotagens, desordens, assaltos às organizações financeiras e atos de terrorismo; assaltos a quartéis das FA e a sede de organizações policiais; emprego de violência por grupos organizados, quer nas zonas rurais, quer nas áreas urbanas; violação de nossas

---

<sup>9</sup> BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0013\_d0001de0001.PDF. Documento que versa sobre a “Concepção Governamental de Segurança”. Arquivo Nacional. Sem data. Página 3. Disponível em <<http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>> Acesso 12/01/2021.

fronteiras terrestres; desembarque de pequenas frações em nossas ilhas e litoral; ataques de aeronaves ou mísseis às nossas regiões vitais.

Na Ata de Reunião do Conselho de Segurança Nacional<sup>10</sup>, datada de 1968, é possível perceber também a visão dos militares acerca dos inimigos internos e suas ações. Para eles, a pressão comunista era externa e interna, exercida pela União Soviética, China Continental, Cuba e países simpatizantes que estariam atuando dentro do país nos campos psicossocial e político, na clandestinidade e mediante infiltração ideológica, propaganda subversiva, sabotagem, atos de terrorismo, agitação social e tentativas de guerrilha. Destarte, os comunistas estariam ameaçando os Objetivos Nacionais Permanentes, a partir de “uma pressão atual e potencial, com possibilidades de aumentar seu poder”<sup>11</sup>. Essa “pressão de alta periculosidade poderá criar graves problemas de Segurança Interna e, até mesmo gerar um clima de guerra subversiva”<sup>12</sup>.

### **3. ANTECEDENTES À DITADURA MILITAR BRASILEIRA**

A fim de compreender o processo de criminalização que culminou na perseguição, prisão e extermínio dos membros e simpatizantes do Partido Comunista do Brasil (PCB), levando posteriormente a repressão dirigida à toda população civil, é de suma importância descrever alguns fatos que antecederam o regime militar instaurado em abril de 1964.

Nesse sentido, importa destacar que a exclusão dos comunistas do sistema político não se limita ao histórico aqui abordado, visto que desde pelo menos 1935, ainda na vigência do chamado Estado Novo, no Governo de Getúlio Vargas, já era possível observar a prisão dos principais líderes do PCB, além da desarticulação do partido.

Assim, se torna imprescindível discorrer brevemente sobre a cassação do Partido Comunista ocorrida no Governo Dutra (1946-1951), uma vez que, não coincidentemente, a

---

<sup>10</sup> BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.624. Ata da quadragésima segunda sessão do Conselho de Segurança Nacional. 1968. Página 4. Arquivo Nacional. Disponível em <<http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>>. Acesso 23/01/2021.

<sup>11</sup> BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.624.

<sup>12</sup> BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.624.

Doutrina de Segurança Nacional também apareceu no mesmo período, no marco do contexto da Guerra Fria.

Posteriormente, se discorrerá sobre o Governo Jânio Quadros, a sua renúncia e a chefia assumida pelo seu vice-presidente, João Goulart. A importância deste fato está atrelada as denominadas reformas de base e em como uma proposta de cunho nacionalista e desenvolvimentista, respaldada por setores populares, foi compreendida enquanto a assimilação do comunismo e, conseqüentemente, alinhamento com a União Soviética.

Frise-se que inexistiu ameaça comunista que colocasse em risco às instituições políticas em 1964. A crença por parte dos militares, a respeito do “bolsão comunista cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas”<sup>13</sup>, foi oriunda da Doutrina de Segurança Nacional.

### **3.1. CASSAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA EM 1947**

Os comunistas haviam vivido no passado curtos períodos de legalidade, “mas é durante os anos de 1945-1947 que eles, pela primeira vez em sua história, podem disputar as preferências do eleitorado e da opinião pública” (VINHAS, 1982, p.87-91 apud MALLMANN, 2015, p. 23). A título de exemplo, nas eleições de 02 de dezembro de 1945, concorrendo à presidência da República, o Partido Comunista angariou 10% da votação nacional, elegendo, no universo de 320 parlamentares, 14 deputados federais e um senador, Luís Carlos Prestes, este que foi suplantado apenas por Getúlio Vargas (RAGAZZI, 2020).

Com o avanço da redemocratização, representado pelo início do Governo do presidente Eurico Gaspar Dutra (1946-1951), o movimento operário ganhou vigor, o número de sindicalizados cresceu, eclodindo várias greves no Brasil que contava com o apoio dos comunistas. No ambiente de euforia e esperanças do pós-guerra, de oxigenação da atmosfera

---

<sup>13</sup> O Ato Institucional nº 01 foi baixado oito dias após a tomada de poder pelo Exército, Aeronáutica e Marinha. Nele, é possível observar alguns dos fundamentos que sustentaram a retórica do regime militar e a “necessidade imperiosa” que respaldava o rompimento institucional e a deposição de um governo democraticamente eleito. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)> Acesso 23/01/2021.

política do país pela vigência das liberdades democráticas, o PCB aparecia aos olhos de muitos como a única coisa realmente nova (VINHAS, 1982, p. 87-91, apud. MALLMAN, 2015, p.23). É nesse contexto de expansão e apoio, portanto, que ocorre a cassação do Partido Comunista.

No primeiro ano do Governo Dutra, por conta de uma conjuntura internacional favorável à aliança entre países capitalistas e socialistas, a atuação do PCB foi tolerada<sup>14</sup>. Em 1947, porém, o arranjo entre EUA e URSS é desfeito, demarcando o início da chamada Guerra Fria e da assimilação da Doutrina Truman e da Doutrina de Segurança Nacional.

Também por essa época começou a se alterar o quadro internacional. Os Estados Unidos foram abandonando gradativamente a política desenvolvida por Franklin Roosevelt, de cooperação com a União Soviética, alegando como justificativas para essa mudança o avanço soviético na Europa central, o que para os países ocidentais significava uma ameaça militar, e também o papel que desempenhava a União Soviética, de incentivadora de revoluções. Foi então formulada a doutrina da contenção do avanço soviético<sup>15</sup>.

Dentro desse contexto, no dia 07 de maio de 1947, o PCB é posto na ilegalidade após acolhimento de denúncias pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nas denúncias encaminhadas à Corte de Justiça, dizia-se que o Partido Comunista era uma organização internacional orientada pelo comunismo marxista-leninista, de modo que, em conluio com a União Soviética, trairia sua pátria em caso de guerra. Além disso, as denúncias alegavam que o partido estava exercendo “ação nefasta, insuflando luta de classes, fomentando greves, procurando criar ambiente de confusão e desordem”<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> PANDOLFI, Dulce. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). A cassação do Partido Comunista no cenário da Guerra Fria. Informação retirada de < <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/artigos/DoisGovernos/CassacaoPC>>. Acesso 06/02/2021.

<sup>15</sup> ABREU, Azira Alves de. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). Partido Comunista Brasileiro. Informação retirada do < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-comunista-brasileiro-pcb>>. Acesso 09/02/2021.

<sup>16</sup> BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Processo nº 411/412 – Distrito Federal. Requerentes: Honorato Himalaya Vergolino e Edmundo Barreto Pinto. Relator Professor Sá Filho. Julgado em 7 de maio de 1947. Páginas 5 e 6. Disponível em < [https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/rybena\\_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/at\\_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/at_download/file) > Acesso em 13/01/2021

Os votos vencedores concluíram pela procedência das acusações, com base na violação ao art. 141, § 13, da Constituição Federal de 1946, c/c o art. 26, alíneas a e b, do Decreto-Lei nº 9.258/46. Esse dispositivo constitucional vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático<sup>17</sup>. Por sua vez, as alíneas do decreto-lei ressaltavam que o registro de partido político seria cancelado quando se provasse o recebimento de orientação político-partidária como dinheiro ou outro auxílio, desde que a procedência fosse estrangeira; além disso, restaria cancelado o registro “quando se provar que contrariando o seu programa pratica atos ou desenvolve atividade que colidam com os princípios democráticos ou os direitos fundamentais”.

Após a cassação do partido, mais precisamente no dia 07 de janeiro de 1948, foi sancionada a Lei nº 211/1948 que regulava os casos de extinção de mandatos dos membros do Poder Legislativo. Nos termos do art. 1º, alínea e, haveria cassação dos mandatos quando o partido político violasse o § 13 do artigo 141, da Constituição Federal. Ainda em janeiro, em todo o país foram anulados os mandatos de todos os parlamentares que haviam sido eleitos pelo PCB. Sob o impacto da cassação, o Partido Comunista lançou um manifesto pregando a derrubada imediata do governo Dutra, considerado um governo "antidemocrático", de "traição nacional" e "a serviço do imperialismo norte- americano"<sup>18</sup>.

É a partir de então que se vê, mais nitidamente, a perseguição dos membros e simpatizantes do Partido Comunista, sobretudo através do aparelho repressivo responsável por exercer o controle formal, e da produção normativa, esta especialmente após a guinada do Estado de Segurança Nacional, em 1964.

Ademais, importante salientar que essa “caça às bruxas” também foi desempenhada mediante a Escola Superior de Guerra, criada em 1949 e responsável por treinar, formar e orientar quadros de militares e de combatentes, além de difundir nas escolas, aparelhos estatais

---

<sup>17</sup> Cancelamento do Registro do Partido Comunista Brasileiro. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em < <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/cancelamento-de-registro-do-partido-comunista-brasileiro> > Acesso em 13/01/2021.

<sup>18</sup> PANDOLFI, Dulce. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). A cassação do Partido Comunista no cenário da Guerra Fria. Informação retirada de < <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/artigos/DoisGovernos/CassacaoPC> >. Acesso 06/02/2021.

e universidades, a ideologia anticomunista, esta tão fundamental para incorporação da doutrina de segurança no seio social.

A Escola Superior de Guerra (ESG) foi criada no Brasil em 20 de agosto de 1949, pela Lei Nº 785, com base nestes princípios e estruturada nos moldes de sua congênera americana, o National War College, fundado em 1946 para servir de local de formação dos quadros militares. Foi entre os muros da ESG que se desenvolveu no Brasil a doutrina da segurança nacional, com os objetivos de identificação e eliminação dos chamados inimigos internos do Estado. Era inerente à doutrina de segurança nacional a consideração da guerra como elemento intrínseco da política (CNV, 2014, p. 336).

### **3.2. O GOVERNO JOÃO GOULART E OS PREPARATIVOS PARA O GOLPE MILITAR**

Em 1960, ocorreu a última eleição direta para chefe do Poder Executivo. Nesse processo foi eleita a chapa de Jânio Quadros e João Goulart para ocupar, respectivamente, os cargos da presidência e da vice-presidência. Apesar da postura conservadora nos costumes, Jânio possuía uma política externa progressista frente ao cenário internacional.

Tão logo assumiu o mandato, Jânio iniciou o Plano de Política Externa Independente (PEI), que assentava a ideia de relações internacionais baseada nos princípios da não-intervenção e da autodeterminação dos povos, a tese da igualdade jurídica das nações, a fidelidade às normas de solução pacífica de controvérsias<sup>19</sup>.

Não à toa, à época da Revolução Cubana, o país se posicionou contra as ações dos Estados Unidos após a ordem de invadir Cuba, comandada pelo presidente John Kennedy. Estabelecido o novo governo cubano, Jânio Quadros conferiu a Che Guevara, Ministro da Economia de Cuba no período, a medalha da Ordem Nacional Cruzeiro do Sul<sup>20</sup>, considerada

---

<sup>19</sup> PINHEIRO, Letícia. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). A Política Externa Independente durante o Governo João Goulart. Disponível em [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A\\_politica\\_externa\\_independente](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_politica_externa_independente). Acesso em 08/01/2021.

<sup>20</sup> Jânio condecora Guevara. Acervo Online: Folha de São Paulo: Edição 20 de agosto de 1961. Disponível em [http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil\\_20ago1961.htm](http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_20ago1961.htm). Acesso 03/02/2021.

como a condecoração mais importante do país dada à estrangeiros. Tudo isto denotava a recusa do Governo Jânio Quadros quanto ao alinhamento, imediato, com a política estadunidense.

É certo que as ações políticas administrativas de Jânio Quadros não demonstravam, com precisão, a qual bloco de poder dentro do contexto da Guerra Fria, estava alinhado o Estado brasileiro. Esse fato é fundamental para entender as razões que justificaram, posteriormente, a assimilação da Doutrina de Segurança Nacional e a guinada do Estado autoritário. Destarte, em face das pressões sofridas, Jânio renuncia ao seu cargo no dia 25 de agosto de 1961, não sem antes escrever uma carta que afirmava que “Forças terríveis levantam-se contra mim, e me intrigam ou infamam, até com a desculpa da colaboração”<sup>21</sup>.

A partir desse momento, se iniciaram as investidas para impedir a posse do vice-presidente João Goulart. A rejeição de Goulart, comumente denominado como Jango, ocorria tendo em vista suas propostas políticas voltadas ao desenvolvimento interno. Não obstante a oposição por parte dos partidos no Congresso Nacional, em 07 de setembro de 1961, ele assume a chefia do Executivo com apoio popular, embora “com poderes limitados em razão do parlamentarismo imposto pelos militares, em um contexto de mobilizações e pressões sociais até então desconhecidas” (BECHARA, RODRIGUEZ, 2015, p. 599). O parlamentarismo é revogado pelo plebiscito nacional ocorrido em janeiro de 1963.

Assumindo a chefia do Poder Executivo, Goulart lança o “Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico-Social: 1963 a 1965” para enfrentar a crise econômica e resolver as dificuldades sentidas pelo conjunto da sociedade brasileira. O Plano Trienal procurava compatibilizar o combate ao surto inflacionário com uma política de desenvolvimento que permitisse ao país retomar as taxas de crescimento semelhantes às do final dos anos 50 (TOLEDO, 2004, p. 5). No entanto, ao findar o ano de 1963, o fracasso do Plano Trienal foi patente, gerando o contrário do que propunha, um crescimento da taxa de inflação.

Com o aumento da pressão por parte de setores populares, Jango empreendeu um projeto político com o intuito de reduzir as desigualdades e estimular a economia interna. Sob

---

<sup>21</sup>Carta de Renúncia de Jânio Quadros. Acervo: O Estado de S. Paulo: Edição de 26 de agosto de 1961 - pag. 48. Disponível < <https://acervo.estadao.com.br/pagina/?fbclid=IwAR3DnSzY-yf3HpiQHUNMNBoe4NFXIODerBNiby8S4Lgo-0Qr1eHT5xzNcbA#!/19610826-26485-nac-0048-999-42-not>> Acesso 24/01/2021.

a denominação de reformas de base, estava reunido um conjunto de iniciativas: as reformas bancária, fiscal, urbana, administrativa, agrária e universitária; a necessidade de estender o direito de voto aos analfabetos e às patentes subalternas das forças armadas, como marinheiros e os sargentos; a defesa de medidas nacionalistas prevendo uma intervenção mais ampla do Estado na vida econômica e um maior controle dos investimentos estrangeiros no país, mediante a regulamentação das remessas de lucros para o exterior<sup>22</sup>.

Embora o projeto defendido tivesse respaldo em segmentos sociais urbanos, como o movimento sindical, “os opositores de Jango o criticavam, argumentando, de forma enfática, que as reformas eram exploradas para fins políticos nas mãos do presidente” (MOREIRA, 2011, p. 263). De acordo com Moreira (2011, p. 263-264), as críticas às reformas de base, à “comunização” do Estado e à inação dos políticos “demagogos” e “populistas” estavam intimamente relacionadas com a polarização internacional entre Estados Unidos e União Soviética. O Governo Jango foi marcado por instabilidade política e reivindicação popular.

Os anos de 1962, 1963 e 1964 foram marcados pelo rápido crescimento das lutas populares. A aceleração da luta por reformas estruturais ocorreu a partir do momento que Goulart conseguiu, por meio de um plebiscito que lhe deu esmagadora maioria, derrubar o parlamentarismo impingindo pelos militares. Os trabalhadores sindicalizados, em que pesem debilidades evidentes na sua organização de base, tinham desenvolvido uma ampla capacidade de mobilização, com a incorporação de um número cada vez maior de sindicatos às lutas pró “Reformas de Base” propostas por Goulart. (...) Estudantes, artistas e numerosos setores das classes médias urbanas vão engrossando as lutas por modificações nacionalistas, por uma nova estrutura educacional, pela Reforma Agrária e pela contenção da remessa de lucros. Também no âmbito parlamentar, estrutura-se uma frente nacionalista que faz crescer a pressão no sentido das reformas (ARQUIDIOCESE SÃO PAULO, 2011, p. 72)

Nesse contexto, o caráter transformador das reformas estruturais, reivindicadas pelo movimento social, não foi assimilado nem pelos setores tradicionais da sociedade brasileira, vinculados à propriedade latifundiária, nem pelos modernos representantes de um modelo

---

<sup>22</sup> FERREIRA, Marieta de Moraes. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). As Reformas de Base. Informação retirada de <[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As\\_reformas\\_de\\_base](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base)>. Acesso 02/02/2021.

capitalista industrializado e internacionalizado (DELGADO, 2009, p. 132). Como pontua Lucília Delgado, o “projeto de reformas de base, inclusive os da reforma agrária e do controle da remessa de lucros, ensejou nos setores conservadores o temor de uma revolução social” (2009, p. 132).

Importante se ater ao fato de que, desde pelo menos julho de 1963, os Estados Unidos começaram a estudar vários planos de emergência denominados *Brother Sam* a fim de intervir militarmente contra o Governo Goulart, diante da possibilidade de que ele, como consequência da pressão econômica, se dirigisse para a esquerda, não propriamente comunista e sim sob a forma de autoritarismo ultranacionalista (BANDEIRA, 1997, p. 118).

Por conseguinte, após tentativa sem sucesso para implementar o seu projeto, a última investida de Jango consistiu na realização de uma série de comícios, os quais tinham a intenção de difundir as suas propostas e angariar mais apoio. O primeiro comício realizado ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964, onde estiveram presentes mais de 150 mil pessoas, incluindo uma massa de trabalhadores e forças de esquerda (CEV/RJ, 2015, p. 58). Diante da significativa participação popular, principalmente quando da reivindicação das reformas estruturais, se desencadeou o processo de construção para a instauração do regime militar.

Seis dias depois, o setor conservador realizou, em resposta, uma passeata em São Paulo, conhecida como “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”. O evento reuniu na Avenida Paulista cerca de 300 mil pessoas<sup>23</sup>, simbolizando a sustentação civil do golpe que se aproximava. No dia 31 de março, o comandante da 4ª Região Militar, sediada em Juiz de Fora (MG), iniciou a movimentação de tropas em direção ao Rio de Janeiro. Apesar de algumas tentativas de resistência, o presidente Goulart reconheceu a impossibilidade de oposição ao movimento militar que o destituiu, sendo o novo governo reconhecido pelo presidente norte-americano, Lyndon Johnson, poucas horas após os governistas tomarem o poder (CNV, 2014, p. 97).

---

<sup>23</sup> LAMARÃO, Sérgio. CPDOC | FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). A Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Disponível em < [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A\\_marcha\\_da\\_familia\\_com\\_Deus](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A_marcha_da_familia_com_Deus) > Acesso 24/01/2021.



Mais de 150 mil pessoas estiveram no Comício da Central. Convocados pelas centrais sindicais, os trabalhadores deram seu apoio à Reforma Agrária e à nacionalização das refinarias de Petróleo anunciadas por Jango<sup>24</sup>  
 Crédito: Arquivo Nacional, Fundo: Correio da Manhã BR\_RJANRIO\_PH\_0\_FOT\_00161\_021

#### 4. ESTADO AUTORITÁRIO DE 1964

Na madrugada do dia 1º de abril de 1964, foi instituído o regime militar no Brasil, numa articulação entre o Exército, Marinha e Aeronáutica e a oposição política ao Governo Goulart e suas reformas de base. Os argumentos utilizados para justificar a ação militar foram a ameaça empreendida pelo comunismo internacional, representada nas ações de Jango, e a manutenção da ordem social e econômica, como é possível observar no Ato Institucional nº 01, decretado oito dias após golpe.

O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. (...), a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas

<sup>24</sup> Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV/RJ), p. 57, 2015. Disponível em < [http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf)>. Acesso 24/01/2021.

destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas.

Nas palavras de Norberto Bobbio (2019, p. 211), “a ditadura emerge com a usurpação do poder popular, instaurando uma nova ordem jurídica e desfazendo as velhas instituições”. Na ditadura militar, o Poder Executivo hipertrofia, propugnando todos os outros poderes para si, visto que “o ditador exerce poderes extraordinários, mas somente no âmbito da função executiva e não da legislativa” (BOBBIO, 2019, p. 211).

O presidente dispõe da totalidade do poder executivo e não precisa dar satisfações a ninguém sobre sua gestão. (...) No Brasil, o governo militar manteve o Congresso, porém impondo-lhe sérias restrições. Suas iniciativas são muito limitadas, tanto em relação à capacidade legislativa quanto ao exame do orçamento. (...) Quanto ao poder judiciário, o presidente chama a si todos os casos em que esteja envolvida a “segurança nacional” e só ele julga da aplicação dessa cláusula: basta que ele afirme que o caso afeta a segurança nacional para que o caso seja subtraído à jurisdição dos tribunais, e até mesmo ao Supremo Tribunal Federal (COMBLIN, 1977, p. 80).

Nesse sentido, no Brasil, o poder exercido pelo “Comando Supremo da Revolução” passou a ser absoluto, inexistindo qualquer partido ou instituição capaz de aferir concretamente a legalidade de seus atos ou a delimitar a sua função. Além disso, no tocante aos direitos e garantias fundamentais, que funcionavam como proteção do indivíduo frente ao poder político do Estado, esses não eram observados, tampouco as chamadas regras do jogo<sup>25</sup> que possibilitavam a tomada de decisão coletiva. Quanto ao pluralismo político, este também foi bastante limitado, circunscrito em dois partidos<sup>26</sup>, um da “oposição” e o outro pró regime militar.

Para a aplicação desse modelo econômico foi necessário alterar a estrutura jurídica do país, reforçar o aparato de repressão e controle, modificar radicalmente o sistema de relação entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Em outras palavras, foi necessário

---

<sup>25</sup> Em uma acepção mínima, definida por Norberto Bobbio (2018, p. 35) em seu livro “O Futuro da Democracia”, as chamadas regras do jogo dizem respeito a um conjunto de preceitos primários ou fundamentais que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. No regime democrático, a tomada de decisão é atribuída a um número muito elevado de membros do grupo, respeitando-se os direitos e garantias fundamentais das minorias.

<sup>26</sup> No Brasil, o bipartidarismo foi instaurado com o Ato Institucional nº 02 (AI-2) e regulamentado pelo Ato Complementar nº 04.

montar um Estado cada vez mais forte, apesar de se manterem alguns disfarces da normalidade democrática (ARQUIDIOCESE SÃO PAULO, 2011, p. 77).

Nas afirmações de Bobbio (1998, p. 104), os chamados regimes autoritários privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas. A oposição e a autonomia dos subsistemas políticos são reduzidas à expressão mínima e as instituições destinadas a representar a autoridade de baixo para cima ou são aniquiladas ou substancialmente esvaziadas (BOBBIO, 1998, p. 104).

Como comunismo internacional representava um “perigo” às instituições políticas, em consonância com a lógica da doutrina, se fez necessário fortalecer o aparelho estatal a partir da criação de novas tecnologias e estratégias no âmbito das agências de controle formal, bem como fundar um serviço de informação e contrainformação capaz de auxiliar na localização, identificação e extermínio do inimigo. O Sistema Nacional de Informação (SNI) é criado pela Lei 4.341, de 13 de junho de 1964, como órgão da Presidência da República.

Tinha como atribuição [O Serviço Nacional de Informação] articular e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contrainformação que interessavam à segurança nacional, e seu comandante exercia prerrogativas de ministro de Estado. O SNI foi o grande repositório das informações obtidas pelos demais instrumentos da repressão. Absorveu o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI) e a Junta Coordenadora de Informações (JCI). Foi idealizado e chefiado, inicialmente, pelo general Golbery do Couto e Silva, que anos mais tarde teria dito, ao referir-se ao órgão: “Criei um monstro” (CNV, 2014, p. 117).

Ao longo do regime militar, que perdurou por vinte e um anos, vários decretos-leis, leis de segurança nacional, atos institucionais e atos complementares foram baixados com o intuito de legitimar e fortalecer o Estado ditatorial que se tornava onipresente em todos os âmbitos da vida política.

Os militares governam através de estados de exceção e de leis de exceção: Atos Institucionais ou Atos Constitucionais, derrogando uma Constituição que continua existindo, estado de sítio, estado de emergência ou estado de exceção. Essas leis de exceção permitem ao presidente da República exercer todos os poderes que achar

necessários. Admitida essa derrogação, a Constituição deixa de ser obstáculo (COMBLIN, 1977, p. 78)

Para difundir seu domínio, o regime militar suspendeu as garantias fundamentais<sup>27</sup>, como vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade; o exercício de direitos políticos de qualquer cidadão; o *habeas corpus* nos casos de crimes políticos e contra a segurança nacional; o desligamento, remoção ou a aposentadoria compulsória de qualquer empregado, membro ou funcionário integrante do aparato público, inclusive das forças policiais, dentre outros direitos.

Além disso, as agências de controle formal exerceram um papel importante na imposição “da lei e da ordem”, especialmente no tocante ao terror a que foi submetida a população civil e o extermínio dos inimigos ou terroristas. Tudo, inclusive, foi respaldado pela doutrina de segurança que, difundida como espírito patriótico, colocava os soldados leais e seus comandantes “em uma guerra cujo objetivo principal era eliminar o inimigo interno personificado em militantes comunistas e membros de grupos armados” (CNV, 2014, p. 138).

#### **4.1. AS AGÊNCIAS DE CONTROLE FORMAL**

O controle social pode ser definido como o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitárias, sendo subdividido, para alcançar tais metas, em dois sistemas articulados entre si, o controle formal e o controle informal (SHECAIRA, 2014, p. 55). Verifica-se que, ao lado do controle formal, próprio ao aparato do Estado e que recorre ao uso da força, existe um controle informal, enraizado na sociedade civil (CASARA, 2018, p. 94-95).

No plano do controle social punitivo constata-se que as diferenças entre as instâncias de controle social informais são flagrantes se comparadas ao controle social formal exercido pela esfera estatal, visto que este é seletivo e discriminatório (SHECAIRA, 2014, p. 256).

O controle social informal, consoante Shecaira (2014, p. 56), passa pela instância da sociedade civil, a exemplo da família, clubes, escola, grupos de pressão, etc., operando por meio

---

<sup>27</sup> A suspensão de garantias fundamentais pode ser verificada nos Atos Institucionais de nº 01, 02 e 05.

da socialização do sujeito. Por sua vez, o controle social formal pode ser definido como “a atuação do aparelho político do Estado”, sendo realizado “por intermédio da Polícia, da Justiça, do Exército, do Ministério Público, da Administração Penitenciária e de todos os conseqüentários de tais agências” (SHECAIRA, 2014, p. 56).

O poder penal, dentro dessa linha, pode ser definido como a utilização da força para submeter o comportamento alheio a partir de uma opção política que criminaliza determinadas condutas humanas, tornando-as passíveis de uma pena. Poder penal, Estado e controle são conceitos que aparecem sempre associados. Através do exercício do poder penal, o Estado exerce o controle da população (CASARA, 2018, p. 94).

Para manter a ordem jurídica estabelecida, os militares se utilizaram das agências repressivas (controle formal) dado o aparato jurídico-coercitivo capaz de conter a oposição, identificar e exterminar o inimigo, bem como neutralizar os possíveis resistentes. Na ditadura militar brasileira, a repressão política nunca foi exercida por uma só organização; houve a combinação de instituições distintas, com preponderância das Forças Armadas, além de papéis importantes desempenhados pelas Polícias Civil e Militar (CNV, 2014, p. 112).

Doutrinariamente, há uma distinção precisa entre as funções exercidas pela polícia e pelas Forças Armadas, vez que as atividades policiais seriam destinadas a manutenção da ordem pública interna, da “proteção da sociedade e de seus cidadãos”, competindo ao Exército, Marinha e Aeronáutica a salvaguarda da ordem externa correspondente ao Estado, como é possível aferir nas palavras de Bergalli e Ramirez (2015, p. 94-95):

Assim, como às forças armadas compete a salvaguarda da ordem externa correspondente ao Estado; à polícia, compete a ordem interna. As forças armadas são responsáveis para lidar com o inimigo, já a polícia, com os nacionais, com os próprios cidadãos do Estado. Esta seria a diferença de função entre as duas instituições do ponto de vista do controle e, por conseguinte, também a diferença no que tange os meios utilizados. Em um caso, dirigida ao extermínio dos inimigos; em outros, para submeter os desordenados.

No entanto, se no Brasil já não subsistia uma separação clara entre o papel desempenhado pelos órgãos de segurança pública e pelas Forças Armadas, tal acepção passou a ser totalmente descartada quando invocada a ideia de Segurança Nacional, que desfazia a

distinção entre os meios utilizados na guerra externa e interna, tendo em vista que o inimigo se encontrava ao mesmo tempo dentro e fora do país, exigindo uma única estratégia.

A doutrina clássica fazia uma distinção entre o uso da violência reservado às Forças Armadas em certos casos extremos, e a ação não-violenta do Estado, utilizando todos os meios de pressão, salvo a sujeição pelas armas empregadas sem controle (o que é uma violência). Aqui o problema da violência desaparece: o emprego da violência deixa de ser atribuição das Forças Armadas. Violência ou não-violência são empregadas indiferentemente em todos os setores: economia, cultura, política ou guerra externa (COMBLIN, 1977, p. 60)

O depoimento do Coronel reformado Pedro Ivo Moézia de Lima, prestado à Comissão Nacional da Verdade (2014, p. 112), em 09 de setembro de 2014, demonstra a articulação entre diversas instâncias de controle no ensino da tortura, por exemplo:

Uma pergunta que vocês estão cansados de fazer: “Tinha tortura [no DOICODI do II Exército]?”. Eu digo que, institucionalmente, não. Mas, eu imagino que possa ter havido. Eu seria inocente e ia bancar o idiota na frente de vocês se dissesse que não. E quem nos ensinou a trabalhar foi a Polícia Militar e a Polícia Civil. A Polícia Civil era [o pessoal] do DOPS, comandados pelo Sérgio Fleury, o maior delegado que São Paulo já teve. E, lá, era na base do “pau”.

As agências repressivas, portanto, se tornam fundamentais para instaurar um estado de terror e de dominação dos seus subalternos, em particular quando associado aos conceitos trazidos pela Doutrina de Segurança Nacional. Como se tratava de detectar todos os membros da subversão, as técnicas eram as mais variadas: presença permanente em toda parte, nos locais de trabalho, de transporte, de recreio; prisões rápidas, informações (COMBLIN, 1977, p. 46).

## **5. CRIMINALIZAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA E A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL**

A criminalização pode ser descrita como o processo pelo qual comportamentos, assim como indivíduos, são transformados em crimes e criminosos. De acordo com Baratta (1999, p. 109-110), em seu livro “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal”, em dada sociedade alguns indivíduos, pertencentes a certos grupos sociais e representantes de certas instituições,

são dotados do poder de definição, ou seja, do poder de estabelecer quais crimes devem ser perseguidos (poder de estabelecer as normas penais) e do poder de estabelecer quais pessoas devem ser perseguidas (poder de aplicar as normas).

Nessa acepção, o “crime” nada mais seria do que uma figura típica<sup>28</sup> definida no Código Penal através de uma escolha meramente política realizada pelos detentores de poder. Por sua vez, “criminoso” não é necessariamente a pessoa que pratica a conduta descrita em lei, mas o sujeito que foi taxado como tal e, por isso, foi perseguido pelas agências de controle.

Crime é sempre um ato político, seletivo e histórico, construído de acordo com a necessidade de um sistema ou de uma classe dominante, pois só é crime aquilo que o legislador ou o soberano prevê como tal. Em dado momento, selecionam-se uma ou mais condutas (ex. tentar reorganizar partido político), agrupadas numa legislação específica (código penal ou lei especial) e com suas respectivas sanções (penas ou medidas de segurança), de modo que o sujeito que violar determinado sistema normativo é punido.

No Código Criminal de 1830, por exemplo, a ação de praticar insurreição, por escravos, para aferir sua liberdade, era passível de pena de morte e galés perpetua<sup>29</sup>. Também no Código Criminal de 1890, tinha-se que “fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem<sup>30</sup>” concedia uma pena de prisão de dois a seis meses.

Ainda que nos dias atuais seja abominável a defesa da escravidão, a ação de escravos que tentavam fugir dos chicotes e da violência praticada pelos proprietários de engenho era

---

<sup>28</sup> A figura típica pode ser definida como um modelo abstrato que descreve um comportamento proibido em um ordenamento jurídico. O tipo penal exerce função limitadora e individualizada das condutas humanas penalmente relevantes (BITENCOURT, 2018, p. 354-355).

<sup>29</sup> Art. 113. Julgar-se-ha cometido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Código Criminal de 1830. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em 13/01/2021.

<sup>30</sup> Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal. Código Criminal de 1890. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas.&text=3%C2%BA%20A%20lei%20penal%20n%C3%A3o,ser%C3%A1%20regido%20pela%20lei%20nova.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas.&text=3%C2%BA%20A%20lei%20penal%20n%C3%A3o,ser%C3%A1%20regido%20pela%20lei%20nova.>)>. Acesso em 13/01/2021.

criminalizada. Assim também o era a cultura e a capoeira, além de “mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar”. Por isso, se diz que crime é um ato político e histórico, tendo em vista que muitas tipificações deixaram de existir ao longo do tempo, justamente por não serem mais plausíveis ou necessárias à classe dominante.

Crime é um fenômeno cultural, sempre condicionado no tempo e no espaço. Assim, crime é aquilo que o legislador de determinado país define que é crime em determinado contexto. (...) Nem tudo o que hoje é crime, e tido como reprovável pelo legislador, era crime há poucos anos. Pense-se no crime de “adultério”, excluído da legislação penal brasileira apenas em 2005. Ou na conduta consistente em realizar um aborto, que em muitos países ocidentais desenvolvidos é legítima e socialmente aceita, mas que no Brasil está no rol dos crimes contra a vida (CASARA, 2018, p. 97).

Isto posto, percebe-se que a norma penal não é nada mais do que a descrição de um comportamento humano que, por violar um dado interesse ou bem, é sancionado. Essa conduta (ação ou omissão), anteriormente interpretada como lícita ou natural pelo poder político, em um período específico passa a ser admitida como um figura típica, ilícita e culpável<sup>31</sup>, ou seja, como um “crime”. Por conseguinte, quem praticar a ação ou omissão prevista na lei é taxado de “criminoso”.

Nas palavras de Rubens Casara (2018, p. 98), nem todo fato desagradável ou moralmente reprovável é um delito, tendo em vista existir um processo de criminalização no qual determinadas condutas, por diversas razões, são selecionadas para merecer uma pena. Da mesma forma, segundo o autor, nem todos que praticam condutas consideradas criminosas vão ser processados ou punidos, isso porque, após a criminalização primária (a escolha “do que punir”), existe a criminalização secundária, daquelas pessoas que serão investigadas pela polícia (CASARA, 2018, p. 98).

---

<sup>31</sup> De acordo com Baratta, em seu livro “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” (2011, p. 74), a teoria das subculturas criminais nega que o delito possa ser considerado como expressão de uma atitude contrária aos valores e às normas sociais gerais, visto que existiriam outros valores e normas específicas existentes de diversos grupos sociais (subcultura). Nesse sentido, não haveria “um único sistema de valores” em face dos quais o indivíduo seria livre para determinar-se, sendo culpável a atitude daqueles que, podendo, não cometeriam algo “errado”. Em outras palavras, percebendo-se que subsistem outros códigos de valores e condutas, não se pode supor que determinado indivíduo agiu com dolo (vontade de cometer o crime) ou culpa (violação do dever de cuidado), visto que cada grupo determina seus valores e consequentes regras sociais. Em síntese, aquilo que é regra para uns, pode não ser para outros, pois cada qual determina suas normas e princípios.

Para Becker (2008, p. 09), todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certas circunstâncias, impô-las. Essas regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. Desse modo, ante a seleção de determinadas condutas, a pessoa que presumivelmente infringiu algumas destas pode ser vista como um tipo especial, alguém que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas (BECKER, 2008, p. 09). Tal processo pode ser vislumbrado pela criação do “desviante”.

(...) grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 12).

Em síntese, a partir de uma mesma linguagem: o desviante ou o criminoso é produzido pela ruptura de normas que, instituídas por um grupo específico, carregam consigo o comportamento elencado como “desvio”. O crime não é pré-estabelecido por uma divindade, senão posto pela escolha política realizada por um grupo dominante, razão pela qual “a criminalidade não existe por natureza, pois é uma realidade construída mediante processos de definição e interação” (QUEIROZ, 2018, p. 434). Na mesma esteira, é a interpretação de Nils Christie (1998, p.13) quando afirma que “o crime não existe. É criado. Primeiro existem atos. Segue-se depois um logo processo de atribuir significado a esses atos”.

Bergalli e Ramírez (2015, p. 214) compreendem, assim como Baratta, que a definição do que é correto ou errado, tanto em teoria como na prática, constitui uma prerrogativa de quem tem o poder político. Os autores afirmam que esse poder poderá declarar como punível tudo o que se oponha a seus interesses e à suas concepções do que consideram um comportamento apropriado, para quem o estigma de criminalidade resulta em uma arma muito efetiva (BERGALLI, RAMIREZ, 2015, p. 14).

No entanto, não é possível supor que mesmo pessoas rotuladas como “desviantes” cometeram um ato ilícito, porque o processo de rotulação de desviante pode não ser falível. Segundo Howard Becker (2008, p. 12), “algumas pessoas podem ser rotuladas de desviante sem

ter de fato infringido uma regra”. Isto porque, elas carregariam consigo determinadas características pessoais, profissionais ou culturais que poderiam ser encaradas como rótulos de desvio. O autor aduz ainda que embora dois sujeitos tenham infringido a mesma regra, ambos podem ser tratados ou não como desviantes, a depender de suas características (BECKER, 2008, p. 13).

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos de delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. De maneira semelhante, a lei é diferencialmente aplicada a negros e brancos (BECKER, 2008, p. 13).

Numa acepção ideal<sup>32</sup>, dentro do Estado de Direito, a elaboração e aplicação e normas penais ou regras sociais deve respeitar alguns princípios fundamentais, com o fim criminalizar fatos e não grupos. Não se pode criminalizar toda e qualquer conduta, tendo em vista que o Direito Penal liberal deve ser compreendido como último instrumento a ser mobilizado para “resolver conflitos”, dado as suas características de restrição à liberdade.

Assim, no regime democrático, existem regras pré-fixadas na Constituição para garantir o formalismo e o respeito aos Direitos Humanos, pois torna-se inadmissível a criminalização de grupos vulneráveis e a relativização de direitos e garantias fundamentais. No Estado de Direito, a “escolha do que punir” observa alguns limites que tendem a mitigar a arbitrariedade exercida pelo legislador, a exemplo do processo legislativo e dos próprios princípios do Direito Penal.

---

<sup>32</sup> Importante esclarecer que em uma vertente crítica da Criminologia, o Estado de Direito, este respaldado por um regime democrático e por direitos e garantias fundamentais, não consegue limitar o poder de punir. O poder punitivo, estruturalmente falando, sempre tende ao arbítrio. Desta forma, é possível criar mecanismos com o intuito de minorar o processo de criminalização ou a coerção exercida pelas instâncias de controle, embora não se possa chegar a um ideal de funcionamento da estrutura punitiva.

Nessa acepção, nas Democracias, o poder responsável pela elaboração de normas penais é o Legislativo, através do Congresso Nacional. Destarte, coexistem diversos partidos de oposição capazes de representar variados interesses na sociedade, tornando o processo de definição de regras sociais muito mais dinâmico, ainda que não isento de erros ou arbitrariedades.

De acordo com Rubens Casara (2018, p. 100), em culturas democráticas, o Sistema de Justiça Criminal se impõe como o espaço de racionalização do poder penal e da redução não só dos danos produzidos por quem viola a lei penal, como também dos danos produzidos pela própria aplicação da lei penal. Em modelos autoritários de justiça penal, por sua vez:

(...) a pessoa é punida em razão do que ela é ou representa, ao passo que modelos tendencialmente democráticos se preocupam em punir uma pessoa pelo que ela fez. O Sistema de Justiça Criminal, portanto, pode servir como instrumento tanto de repressão e incremento da violência social quanto de garantia dos direitos fundamentais (CASARA, 2018, p. 102).

Isto posto, quando da guinada da ditadura militar, percebe-se mais facilmente um outro modo de produzir e aplicar normas penais, muito mais seletivo e discriminatório do que aquele usualmente exercido pelas agências de controle formal. Primeiramente, o poder político responsável por definir normas penais era o próprio Poder Executivo, inexistindo independência e distinção efetiva entre este e os demais Poderes, como foi possível observar no capítulo quatro.

Por sua vez, o Congresso era quase inexistente, visto que não possuía autonomia para funcionar, sequer era capaz de controlar ou aferir o poder de definição atribuído pelo Executivo. Por isso, “No Brasil, o governo militar manteve o Congresso, porém impo-lhe sérias restrições. Suas iniciativas eram muito limitadas, tanto em relação à capacidade legislativa quanto ao exame do orçamento” (COMBLIN, 1977, p. 80).

Ademais, não havia oposição política efetiva, uma vez que o pluralismo político era circunscrito em dois partidos permitidos pelos militares. Desta feita, observa-se que o poder de estabelecer normas penais e o poder de estabelecer quais pessoas deviam ser perseguidas, entre 1964 a 1985, se tornou ainda mais seletivo e arbitrário. Em outras palavras, a “escolha do que

punir” e a atribuição do *status* de criminoso ou inimigo era ainda mais discricionária. Em um país no qual não existe nenhuma assembleia eleita, capaz de exercer certa vigilância sobre os atos do executivo, é extremamente fácil para o presidente ultrapassar os limites traçados, ainda que por ele mesmo, a um poder absoluto (COMBLIN, 1977, p. 81-82).

Nessa acepção, o poder político – no caso do Estado autoritário de 1964, o “Comando Supremo da Revolução”, passou a criminalizar toda conduta que punha em risco os seus interesses e a ordem vigente instaurada, sobretudo quando da cassação do PCB em 1947. Como os comunistas e a União Soviética representavam a subversão e o terrorismo, na ótica da DSN, os militares definiram como normas penais ou regras sociais condutas ligadas à participação política; a organização de associação, entidade ou classe; a propaganda ou demais atividades associadas à grupo subversivo ou potência estrangeira, como é possível observar em alguns artigos da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 314/1967):

Art. 10. Comprometer a segurança nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Fôrças Armadas, ou, ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações, eventualmente necessários à defesa nacional;

Pena - reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 11. Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição:

Pena - reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 12. Formar ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de govêrno estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades pre-judiciais ou perigosas à segurança nacional:

Pena - reclusão, de 1 a 5 anos.

O arcabouço normativo e repressivo, portanto, foi idealizado pela ditadura militar com o expreso objetivo de neutralizar e eliminar indivíduos ou grupos considerados como ameaça à ordem interna (CNV, 2014, p. 845). Como assevera a Comissão Nacional da Verdade, o

documento intitulado “Diretrizes de segurança interna” e o seu correspondente Sistema de Segurança Interna tiveram como fundamento a Lei de Segurança Nacional então vigente (Decreto-Lei no 314, de 13 de março de 1967), que transformou em preceitos jurídicos os princípios da Doutrina de Segurança Nacional disseminada na Escola Superior de Guerra desde o final da década de 1940 e que estabeleceu como corolário a lógica do inimigo interno (2014, p. 845).

É possível observar, nas redações das Leis de Segurança Nacional referentes à 1967 e 1969, artigos semelhantes que tratam da atuação e do funcionamento político; da propaganda “subversiva”; formação ou associação de qualquer título, sob orientação de país estrangeiro, que ponha em risco a “segurança nacional”; da divulgação por qualquer meio de notícias falsas que ponham em perigo o “bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil”.

| <b>Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967</b>  | <b>Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969</b>   |
|--|--|
| <p>Art. 5º Tentar, com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dêle, ao domínio ou soberania de outro país, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil.</p> <p>Pena - reclusão, de 5 a 20 anos.</p> <p>Art. 6º Entrar em entendimento ou negociação com govêrno estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.</p> <p>Pena - reclusão, de 5 a 15 anos.</p> <p>Art. 12. Formar ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de govêrno estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades pre-judiciais ou perigosas à segurança nacional.</p> <p>Pena - reclusão, de 1 a 5 anos.</p> | <p>Art. 8º Entrar em entendimento ou negociação com govêrno estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hospitalidade contra o Brasil.</p> <p>Pena: reclusão, de 15 a 30 anos</p> <p>Art. 9º Tentar, com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dêle, ao domínio ou soberania de outro país, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil:</p> <p>Pena: Reclusão, de 20 a 30 anos.</p> <p>Art. 13. Redistribuir material ou fundos de propaganda de providência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição:</p> <p>Pena: Reclusão, de 4 a 8 anos.</p> <p>Art. 14. Formar, filia-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p>Art. 13. Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de país estrangeiro ou de organização subversiva.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 a 10 anos.</p> <p>Art. 14. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, notícias falsas, tendenciosas ou deturpadas, de modo a pôr em perigo o bom nome, a autoridade o crédito ou o prestígio do Brasil:</p> <p>Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos.</p> <p>Art. 23. Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 a 4 anos.</p> | <p>agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de govêrno estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional:</p> <p>Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais.</p> <p>Art. 15. Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de país estrangeiro ou de organização subversiva;</p> <p>Pena: reclusão de 10 anos, em grau mínimo, e prisão perpétua, em grau máximo.</p> <p>Art. 16. Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas:</p> <p>Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos.</p> <p>Art. 25. Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:</p> <p>Pena: reclusão, de 5 a 15 anos.</p> <p>Parágrafo único. Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:</p> <p>Pena: prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo</p> |
|--|---|

Assim, denota-se que as Leis de Segurança Nacional foram sempre reformuladas com o intuito de respaldar a perseguição e a prisão dos membros e aliados do Partido Comunista, uma vez que estes foram elencados como inimigos do Estado. Os artigos acima demonstram que a “escolha do que punir” pelo regime militar continuou basicamente a mesma, embora a Lei de Segurança Nacional de 1969, se comparada a de 1967, se apresente mais rígida, com instituição de pena de morte e o aumento da pena de detenção/reclusão nos demais casos.

À vista disso, frise-se que a LSN de 1969 também definia comportamentos abstratos, sem qualquer definição mais precisa dos elementos presentes no tipo penal, como ato de “fazer propaganda subversiva” (art. 45); ou a conduta de “tentar subverter a ordem ou estrutura social vigente no Brasil (art. 23); ou “praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva” (art. 25), de modo que caberia ao próprio regime militar a definição e o enquadramento das atividades enquadradas em cada artigo.

Do ponto de vista do enquadramento técnico, a capitulação dos “crimes” variava bastante, podendo ser invocados diversos artigos da Lei de Segurança Nacional. Do ponto de vista filosófico, entretanto, ficou evidente que se partia de uma definição arbitrária daquilo que seria “subversão”. As autoridades do Regime Militar utilizaram esse conceito, abusivamente, como se ele tivesse um conteúdo absoluto, invariável, sagrado. Seu raciocínio continha uma lógica primitiva: subverter é tentar transformar o que hoje existe; como o regime atual representa a vontade da nação, tentar mudá-lo é, pois, delito. E todo delito merece punição (ARQUIDIOCESE SÃO PAULO, 2011, p. 216).

Por conseguinte, embora o inimigo interno seja definido nos termos da DSN e das Leis de Segurança Nacional recorrendo à suposição de uma ameaça apresentada pela penetração “perniciosa” da “ideologia marxista-leninista”, a noção de subversão permite a associação do comunismo a qualquer tipo de postura, posicionamento ou hábitos considerados desviantes ou deletérios aos objetivos nacionais definidos pelos Conselhos de Segurança Nacional (BRANDÃO, 2019, p. 62).

Desse modo, não é possível supor que somente pessoas associadas à militância ou atuação política foram presas, eliminadas ou torturadas, tendo em vista que a etiqueta do inimigo, bem como todo o processo de investigação e aplicação da própria pena ficou à mercê do funcionamento autoritário das agências de controle formal.

(...) quando é impossível determinar com exatidão quem deve ser tido como inimigo do Estado e que atividades serão consideradas permissíveis ou intoleráveis, já não haverá garantias para o império da lei, o direito de defesa ou a liberdade de expressão e associação. Mesmo que sejam mantidos na Constituição, tais direitos formais só existem, na prática, segundo o arbítrio do aparato repressivo do Estado de Segurança Nacional. Todos os cidadãos são suspeitos e considerados culpados até provarem sua

inocência. Tal inversão é raiz e causa dos graves abusos de poder que se verificam no Brasil (ALVES, 1989: 40).

Nas palavras de Maria Lúcia Karam (2006, p. 97), o Estado máximo vigilante e onipresente, manipula a distorcida percepção dos riscos, manipula o medo e os anseios de insegurança, manipula uma indignação dirigida contra os “inimigos e fantasmas” produzidos pelo próprio processo de criminalização e se vale das ampliadas técnicas de investigação e de controle, propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico, para criar novas e dar roupagem “pós-moderna” a antigas formas de intervenção e de restrição sobre a liberdade individual. Dentro desse contexto, “numa guerra, toda e qualquer oposição ou é dirigida pelo inimigo ou então está fazendo o jogo do inimigo” (COMBLIN, 1977, p. 74).

Desse modo, nos apontamentos de Luiz Henrique Brandão (2019, p. 62), percebe-se o caráter discricionário da definição do “terrorista” e a maneira difusa como o conceito é operacionalizado permite ao Estado a formulação de uma política de defesa direcionada de maneira igualmente difusa ao conjunto da sociedade, internalizando a fronteira da guerra e encarando qualquer cidadão como “inimigo em potencial”.



Cartaz de militantes de organizações de esquerda procurados pelos órgãos de segurança nacional. S. I., 1971.

Crédito: Arquivo Nacional, Serviço Nacional de Informações, V8 ACE A036505

## 5.1. O INIMIGO COMO “CLÁUSULA PENAL ABERTA”

A noção de inimidade surge como algo atrelado ao confronto, de modo que os conceitos de amigo, inimigo e combate adquirem seu sentido real pelo fato de se referirem especialmente à real possibilidade de morte física (SCHMITT, 2008, p. 34). Como pontua Carl Schmitt, a guerra, decorrente da inimidade, caracterizaria a negação ôntica de um outro ser (2008, p. 34-35).

Nas palavras de Anderson Teixeira (2015, p. 360), a ideia de inimigo seria uma das noções mais elementares na guerra, visto que é ele quem materializa e personifica tudo aquilo que se está combatendo. O inimigo se transforma numa figura híbrida, posto que, ao mesmo tempo que delimita os ditos amigos, demarca o estranho como aquele que deve ser enfrentado. Nesta acepção, “o inimigo não é adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia. O inimigo é apenas o conjunto de pessoas em combate” (SCHMITT, 2008, p. 30).

Nas definições de Carl Schmitt (2008, p. 28), em seu livro “O Conceito de Político”, o inimigo é:

Precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro “não envolvido” e, destarte, “imparcial”.

Para Günther Jakobs (2018, p. 24), o inimigo é alguém que rompeu o contrato social, estando fora da relação jurídica e dos benefícios impostos pelo Direito. Dentro desse paradigma, Jakobs (2018, p. 24), aduz que o inimigo, por se tornar um ente perigoso para a sociedade, precisa ser combatido, ainda mais dentro de uma “guerra ao terrorismo”.

Eugênio Zaffaroni (2007, p. 50), em seu livro “O Inimigo no Direito Penal”, para eliminar os últimos vestígios das políticas populistas, a definição do inimigo dos regimes militares não se deteve nos integrantes dos grupos minoritários armados, que só serviram como pretexto, mas e alguns casos quase extinguiram fisicamente toda uma geração de lideranças reais e potenciais.

O “inimigo” é forjado pelo poder político, aparecendo em quase todos os períodos históricos como um ser inferior que deve ser contido ou eliminado tendo em vista o perigo desencadeado pela sua existência. Para Zaffaroni (2007, p. 23), o inimigo declarado (*hostis judicatus*) configura o núcleo do tronco dos dissidentes ou inimigos abertos do poder de plantão, tratando-se de inimigos declarados, “não porque declaram ou manifestam sua animosidade, mas sim porque o poder os declara como tais”.

Tal como o desviante ou criminoso, tornar-se inimigo depende, tão apenas, da criação de leis penais que definem que certo comportamento opera contra a ordem jurídica, social e econômica, bem como atenta contra a segurança nacional, uma vez que “a criminalidade é um *status* social atribuído a qualquer pessoa por quem tem o poder de definição” (TURK, 1972, p. 8 ss. apud BERGALLI, RAMÍREZ, 2015, p. 214). Mais que isso, tornar-se “potencialmente subversivo” depende da atribuição de um rótulo, este que é dado por aquele que detém o poder em suas mãos, não estando, necessariamente, vinculado a alguma das condutas previstas na Lei de Segurança Nacional.

Por ser o detentor do poder de definir e aplicar a lei penal, o Estado autoritário estabelece como conduta desviante ou criminosa tudo aquilo que o contrarie, independentemente do sujeito estar vinculado ou não à atuação do Partido Comunista. Nas palavras de Schmitt (2008, p. 48) “Ao Estado como unidade essencialmente política pertence o *jus belli*, isto é, a real possibilidade de determinar o inimigo no caso dado por força de decisão própria e de combatê-lo”.

Nesse sentido, o sistema não reage contra uma criminalidade que existe ontologicamente na sociedade, independentemente da sua intervenção. É a própria intervenção do sistema (autêntico exercício de poder, controle e domínio) que, ao reagir, constrói e coconstitui o universo da criminalidade (daí o processo de criminalização) mediante: a) definição legal de crimes pelo legislativo, que atribui à conduta o caráter criminal, definindo-a (e, com ela, o bem jurídico a ser protegido) e apenando-a qualitativa e quantitativamente (criminalização primária); b) seleção das pessoas que serão etiquetadas num *continuum* pela Polícia, Ministério Público e Justiça (criminalização secundária). (ANDRADE, 2012, p. 136)

No Brasil, a noção de inimizado, introduzida mediante assimilação da Doutrina de Segurança Nacional, foi forjada pela existência de uma “ameaça comunista” que precisava ser combatida através do aparelho estatal. Na perspectiva do aparato repressivo do Estado de Segurança Nacional, todos os cidadãos eram considerados suspeitos e considerados culpados até provarem sua inocência, surgindo assim, graves abusos de poder pelos militares na repressão do “inimigo interno” (CRESTANI, 2011, p. 3-4)

A título de exemplo dos abusos e da arbitrariedade exercida pelo regime ditatorial, na Ata<sup>33</sup> da 49ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional, produzida em 1969, foram apresentadas 170 representações com o fim de averiguar a suspensão dos direitos políticos e cassação de mandatos, de acordo com o art. 4, do Ato Institucional nº 05. Pelo documento, o cidadão em si, sem qualquer representação, tornar-se um perigo iminente face à volta do “regime democrático normal”. Neste sentido, continua o texto, eles poderão “amanhã usando da própria subversão e da demagogia normal, principalmente naqueles que tendem ao esquerdismo radical, conseguir eleger-se prefeitos, vereadores ou deputados”, de modo que, como uma medida de preservação preventiva do Governo, poderia ser cassados os seus direitos políticos.

Por isso, o regime militar se tornou onipresente, ampliando as técnicas de investigação e de controle para localizar qualquer possível subversivo, passando o inimigo a ser sempre o outro, ou seja, aquele com ideologias e caracteres culturais não aceitos pela classe dominante. Por não tolerar oposição organizada que não seja controlada por ele, em qualquer oposição o Estado de segurança nacional suspeitava de subversão, vendo como fraquezas os debates, as discussões e os questionamentos que caracterizam os regimes democráticos liberais (COMBLIN, 1977, p. 73).

Negava-se, dessa forma, os conflitos naturalmente existentes em qualquer ordem política plural e democrática, para se estabelecer em seu lugar uma ordem uniforme, baseada no binômio schmittiano amigo-inimigo. Desse modo, ao assumir uma leitura superficial dos conflitos sociais, a doutrina de segurança nacional estabeleceu uma

---

<sup>33</sup> BR DFANBSB N8.0.ATA.5/6, p.310-383. Ata da 49ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional 1969. Página 2. Arquivo Nacional. Disponível em < <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>> Acesso 12/01/2021.

posição política autoritária e maniqueísta, fazendo com que todo tipo de oposição ao regime militar fosse colocado, ainda que forçosamente, no campo ideológico liderado pela URSS (LIMA, 2018, p. 145)

Por não tolerar questionamentos e críticas à ordem jurídica por ele instituída, o regime autoritário entendia que o conflito resultava da ação do subversivo<sup>34</sup>. Os militares, inclusive, admitiam que a “subversão é uma luta prolongada; seus inícios são tão vagos que determinar exatamente quando surge a subversão é um difícil problema legal, político e histórico”<sup>35</sup>. O subversivo passava a ser indefinido, até que “haja claramente revelado as suas intenções, empenhando-se em propaganda ou em franca violência, ele nada representa senão uma ameaça imprecisa e potencial”<sup>36</sup>.

Uma das apostilas usadas nos cursos de formação realizados pela Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura (DSI\MEC) de 1972, intitulada “Contra-Subversão”, traz uma definição bastante esquemática do que os agentes dos serviços de informação nas universidades deveriam entender por “subversão” (BRANDÃO, 2019, p. 56):

Subversão – é o conjunto de atividades de caráter predominantemente psicológico, que buscam, de maneira lenta, progressiva e insidiosa, a conquista física e espiritual da população, através da destruição das bases fundamentais da comunidade que integra, da decadência e do desprezo às instituições vigentes, levando-a a aspirar uma forma de comunidade totalmente diferente, pela qual se dispõem ao sacrifício. Ela se concretizará, então, quando se processar: a destruição dos valores, da vontade e dos sentimentos da coletividade; o aparecimento dos valores, da vontade e dos sentimentos da nova sociedade, e o instilamento do ódio, repulsa ou indiferença aos antigos padrões de julgamento ou filosofia de vida. Estes são, pois, os objetivos da subversão.

Isto posto, toda pessoa poderia vir a tornar-se alvo das políticas repressivas realizadas pelas agências de controle, uma vez que, nas palavras de Luiz Henrique Brandão (2019, p. 58),

---

<sup>34</sup> BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.73054940. Documento Teoria e Prática da Contra Rebelião. Página 6. Sem data. Arquivo Nacional. Disponível em < <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>>. Acesso 06/02/2021.

<sup>35</sup> BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.73054940.

<sup>36</sup> BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.73054940.

o “critério utilizado para a definição da ‘ameaça’ não é necessariamente algum tipo de ação que justifique e fundamente a suspeita, mas simplesmente a definição política de um determinado grupo político ou categoria social como inimigo do Estado”. A ameaça deixa de ser considerada em sua dimensão situacional e passa a ser definida em termos ontológicos (BRANDÃO, 2019, p. 58)

A partir das noções de guerra total e de inimigo interno, qualquer contestação ao projeto autoritário de desenvolvimento econômico – patrocinado pelo governo e executado por corporações privadas associadas ao regime – deveria ser vista como uma enfermidade a ser enfrentada pelo Estado (LIMA, 2018, p. 146). De acordo com Danilo Lima (2018, p. 146), ficavam, assim, justificadas as operações dos órgãos de repressão no sentido de prender, torturar, eliminar e desaparecer com os restos mortais daqueles que pudessem prejudicar o adequado funcionamento do organismo nacional.

Além disso, um grupo social pode ser taxado de inimigo simplesmente por carregar consigo certas características, sejam profissionais, culturais ou políticas, dentre outras, sem ter de fato infringido alguma regra. Nesta acepção, seriam alvos prováveis da estrutura repressiva, uma vez que, parafraseando Howard Becker, “tornar-se subversivo não depende, necessariamente, de algo que o sujeito fez”.

Como prova disso, o Projeto “Brasil Nunca Mais” (1985, p. 101) aduz que a suspeita da subversão estendia-se a familiares e amigos das pessoas procuradas pelas forças policiais militares, uma vez que, à luz da ideologia da Segurança Nacional, inimigo não era apenas uma pessoa física, mas sim um eixo de relações visto potencialmente como núcleo de uma organização ou partido revolucionário. Assim, os que se encontrassem ao lado da pessoa visada, ainda que por vinculações profissionais, afetivas ou consanguíneas, eram indistintamente atingidos pela ação implacável dos agentes que encarnavam o poder do Estado (ARQUIDIOCESE SÃO PAULO, 2011, p. 102).

[...] o interrogando foi surpreendido na residência de seus pais por uma verdadeira caravana policial; que ditos indivíduos invadiram a casa, algemaram seus pais, inicialmente, conduziram o interrogando a uma das dependências lá existentes; que em dita dependência os policiais retiraram violentamente as roupas do interrogando e, utilizando-se de uma bacia com água onde colocaram os pés do interrogando,

valendo-se ainda dos fios que eram ligados em um aparelho, passaram a aplicar choques; [...] que o depoente foi, em seguida, conduzido à porta do quarto onde se encontrava sua esposa e lá constatou que o mesmo processo de tortura era aplicado na mesma; que o interrogando foi, em seguida, conduzido para fora da casa, lá avistando seus pais amarrados em uma viatura<sup>37</sup>.

A ideia de inimigo ou subversivo funciona, portanto, como uma “cláusula penal aberta” em que o cidadão, além de desprovido dos seus direitos mais fundamentais, é sujeito de toda repressão exercida direta ou indiretamente pelos órgãos de Segurança Pública. Nos apontamentos de Zaffaroni (2007, p. 142), “o inimigo não vem onticamente imposto, não é um dado de fato que se impõe ao direito, mas é politicamente assinalado”. Trata-se, continua o autor, de “uma identificação vazia de conteúdo, que o poder pode preencher a seu bel prazer, porque sempre necessita ter um inimigo” (ZAFFARONI, 2007, p. 142).

Dessa forma, se instaura um aparato público que garante o terror e o domínio dos corpos, de modo que qualquer pessoa pode vir a tornar-se inimiga, uma vez que a etiqueta de criminoso ou subversivo é atribuída pelo próprio regime militar, de acordo com suas necessidades. Nas palavras de Zaffaroni (2007, p. 78), “o único inimigo que invariavelmente reconhece é o mesmo de todo autoritarismo: quem confronta seu discurso”.

Por ter confundido as fronteiras entre Estado e sociedade, a DSN borrou as distinções entre criminoso e inimigo de guerra – unidos na figura do criminoso político ou “inimigo interno” (BRANDÃO, 2019, p. 51). Uma das consequências dessa caracterização das pressões e antagonismos internos como ameaça à “segurança nacional” foi a criminalização de todo tipo discursos políticos e manifestações artísticas que apontassem para problemas estruturantes do modelo socioeconômico que o regime procurava impor, como a luta de classes, relações de exploração ou desigualdade socioeconômica, identificando estas ideias como deturpações nocivas à unidade nacional e, portanto, como “subversivas” (BRANDÃO, 2019, p. 51).

---

<sup>37</sup> BNM 125, V. 1ª; p. 221-222. Acervo Brasil Nunca Mais. Documento referente a Ação Penal 551/70. Disponível em <[http://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM\\_125/BNM\\_125.pdf](http://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_125/BNM_125.pdf)>. Acesso 05/02/2021.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos esforços empreendidos por famílias, instituições e vítimas da Ditadura Militar, com o fim de garantir o direito à Memória, à Verdade e à Justiça, tem-se que uma parte da história brasileira continua engavetada, razão pelo qual a presente pesquisa pretende contribuir com algumas reflexões.

Nesse contexto, a investigação aqui levantada teve o intuito de esclarecer a respeito da incorporação da Doutrina de Segurança Nacional, ainda em 1947, e a figura do inimigo interno, este que fora elencado pela política estadunidense como sendo os membros e simpatizantes do Partido Comunista. No marco da Guerra Fria, a ideologia anticomunista foi difundida com o objetivo único de evitar a aderência dos países latino-americanos aos princípios sociais defendidos pela União Soviética, propugnando, por conseguinte, alianças que foram decisivas para a consolidação do sistema capitalista. Assim, na lógica da DSN, qualquer Governo que lançasse qualquer projeto ou política progressista poderia a ser compreendido enquanto “comunista”, fazendo-se intervir as forças militares para evitar a “degeneração” da Nação e, conseqüentemente, garantir o fomento da segurança nacional e do desenvolvimento.

Dentro dessa acepção, o Estado autoritário de 1964, a fim de consagrar o seu domínio e o controle da vida política, se apoderou do processo de criminalização para proibir qualquer conduta que não estivesse em consonância com os seus interesses. Como os comunistas e a União Soviética representavam a subversão e o terrorismo, os militares definiram como “crime”, através da reformulação das Leis de Segurança Nacional (1967, 1969, 1978 e 1983), condutas ligadas à participação política; a organização de associação, entidade ou classe; a propaganda ou demais atividades associadas à “grupo subversivo”.

Muito embora as normas penais estivessem atreladas à atividade política, de modo geral, não é possível supor que somente pessoas associadas à militância ou ao PCB foram presas, eliminadas ou torturadas, tendo em vista que a etiqueta do inimigo, bem como todo o processo de investigação e aplicação da própria pena ficou à mercê do funcionamento autoritário das agências de controle formal. Além disso, a ideia de um inimigo interno em meio à população civil acaba por institucionalizar, também, o aparato policial e o uso da tortura para buscar informações.

Como se observa no presente trabalho, a ideia do inimigo atua como uma “cláusula penal aberta” – sobretudo na lógica da DSN – em que qualquer cidadão, independentemente de estar associado ou não à participação política, pode tornar-se alvo das políticas repressivas do Estado de segurança nacional. Pelo fato do regime ditatorial não tolerar questionamentos e críticas a ordem por ele instituída, todo conflito interno passou a ser compreendido enquanto subversão, o que mobilizava e legitimava o funcionamento do aparelho repressivo, sobretudo das Forças Armadas dentro do próprio país. Assim, vários setores se tornaram alvo da intervenção estatal, a exemplo das universidades, igrejas, sindicatos, instituições partidárias e administrativas, escolas, centros rurais, etc., todos associados à ala de pensamento progressista.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o Controle Penal para além da (Des)ilusão**. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2012.
- ABREU, Alzira Alves de. CPDOC | FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **Partido Comunista Brasileiro**. Disponível em <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-comunista-brasileiro-pcb>>. Acesso 04/02/2021.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil**. São Paulo: Editora EDUSC. 1989.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. 2ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O golpe militar de 64 como fenômeno de política internacional, in: 1964: visões críticas do golpe**, Campinas: Editora da UNICAMP, 1997. Disponível em <[https://www.unicamp.br/unicamp/sites/default/files/2017-11/1964\\_Visoes\\_criticas-do-golpe\\_CAP\\_VII.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/sites/default/files/2017-11/1964_Visoes_criticas-do-golpe_CAP_VII.pdf)>. Acesso 07/02/2021.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**; tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário**. Revista Justiça do Direito. v. 29, n. 3, p. 587-605, set./dez. 2015. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5611>>. Acesso 26/01/2021.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2008.
- BERGALLI, Roberto; RAMIREZ, Juan Bustos; **O Pensamento Criminológico I: Análise Crítica**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2015.
- BERGALLI, Roberto; RAMIREZ, Juan Bustos; **O Pensamento Criminológico: Estado e Controle**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2015.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Volume 1. 19ª Edição. São Paulo. Editora Saraiva Jur. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. 21ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz & Terra. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 15ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz & Terra. 2018.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política: Volume 1**. Trad. Carmen C, Varriale et ai; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. 1ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRANDÃO, Luiz Henrique Santos. **Tóxico-Subversão: Anticomunismo e Proibicionismo na Construção do “Inimigo Interno” durante Ditadura Militar no Brasil**. Tese (Mestrado em História) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019. Disponível em <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37332/1/2019\\_LuizHenriqueSantosBrand% c3% a3o .pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37332/1/2019_LuizHenriqueSantosBrand%c3%a3o.pdf)>. Acesso 23/01/2021.

BRUZIGUESSI, Bruno. **O Legado da Ditadura no Processo de Criminalização dos Movimentos Sociais**. Revista Tempos Históricos, Volume 18, p. 228-254, setembro de 2014.

BRUZIGUESSI, Bruno. **Os Fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu Legado na Constituição do Estado Brasileiro Contemporâneo**. Revista Sul-Americana de Ciências Políticas. Volume 2, nº 1, p. 47-64, 2014. Disponível em <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/3311>>. Acesso 26/01/2021.

CASARA, Rubens R R. **Estado Pós-Democrático: Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2018.

CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime**. Tradução Luís Leiria. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Doutrinas de Segurança Nacional: Banalizando a Violência**. Psicologia em Estudo. Volume 5, nº 02, p. 01-22, Maringá, 2000. Disponível em

<[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722000000200002&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722000000200002&script=sci_arttext)>.  
Acesso 24/01/2021.

COMBLIN, Joseph. **A Ideologia de Segurança Nacional**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A,1977.

COMPARATO, Fábio Konder. **Segurança Nacional**. Revista Novos Estudos CEBRAP, Volume 1, 1, p. 51-. 57, dezembro de 1981

CRESTANI, Leandro de Araújo. **O SURGIMENTO DO INIMIGO INTERNO: Ditadura Militar no Brasil** (1964 a 1985). Revista Eletrônica História em Reflexão, V. 5, N. 9 (2011). Disponível em < <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/1157>>  
Acesso 24/01/2021.

DELGADO, Lúcia de Almeida Neves. **O Governo João Goulart e o Golpe de 1964: Memória, História e Historiografia**. Revista Tempo. Volume 14, número 28, p. 123-143. Rio de Janeiro. Julho de 2010. Disponível em  
<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042010000100006&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042010000100006&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso 23/02/2021.

FERREIRA, Marieta de Moraes. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **As Reformas de Base**. Disponível em <  
[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As\\_reformas\\_de\\_base](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base)>. Acesso 02/02/2021.

KARAM, Maria Lúcia. Para Conter e Superar a Expansão do Poder Punitivo. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, Volume 3, nº 05, p. 95-113, junho de 2006. Disponível em <  
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/92>> Acesso 22/02/2021.

LAMARÃO, Sérgio. CPDOC | FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **A Marcha da Família com Deus pela Liberdade**. Disponível em <  
[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A\\_marcha\\_da\\_familia\\_com\\_Deus](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A_marcha_da_familia_com_Deus)> Acesso 24/01/2021.

PINHEIRO, Letícia. FGV | CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **A Política Externa Independente durante o Governo João Goulart**. Disponível em < [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A\\_politica\\_externa\\_independente](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_politica_externa_independente)>. Acesso em 08/01/2021.

PANDOLFI, Dulce. FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **Revolta Comunista de 1935**. Disponível em < <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/RevoltaComunista> > Acesso em 14/01/2021

PANDOLFI, Dulce. FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Rio de Janeiro, 2009 (Copyright). **A Cassação do Partido Comunista na Guerra Fria**. Disponível em < <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/artigos/DoisGovernos/CassacaoPC> >. Acesso em 14/01/2021

JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. 6ª Edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2018.

LIMA, Danilo Pereira. Legalidade e Autoritarismo: o Papel dos Juristas na Consolidação da Ditadura Militar de 1964. Tese de Mestrado (Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Rio Grande do Sul, p. 01-286, 2018. Disponível em < <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7172>> Acesso 23/02/2021.

MALLMAN, Daiana Mendes. **Liberdade Partidária? A Cassação de um Partido Comunista à Brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 01-76, 2015. Disponível em < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/132832>>. Acesso 28/01/2021.

MOREIRA, Cássio Silva. **O PROJETO DE NAÇÃO DO GOVERNO JOÃO GOULART: O Plano Trienal e as Reformas de Base (1961-1964)**. Tese de Mestrado (Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Acervo Paulo Livre. Porto Alegre, 2011. Disponível em <

[http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/2686/2/FPF\\_PTPF\\_17\\_0038.pdf](http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/2686/2/FPF_PTPF_17_0038.pdf)>. Acesso 24/01/2021.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Geral**. 13ª Edição. Bahia. Editora JusPodvim, 2018.

RAGAZZI, Frederico. Biblioteca Nacional. **Luís Carlos Prestes e a Cassação do Partido Comunista**. Maio de 2020. Disponível em <<https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2020/05/luis-carlos-prestes-cassacao-partido-comunista>> Acesso 23/02/2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SCHMITT, Carl. **O Conceito de Político**. Belo Horizonte: Editora: Del Rey LTDA, 2008.

STEPHAN, Claudia. **A Doutrina da Segurança Nacional de Contenção na Guerra Fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947-1969)**. Revista Conjuntura Global. Vol. 5 n. 3, p.537-565, set./dez, 2016. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/50544>> Acesso 28/01/2021.

TEIXEIRA, Anderson. (organizador). **Perspectivas do Discurso Jurídico: Argumentação, Hermenêutica e Cultura**. Porto Alegre: Editora CAPES e DM Editora. 2015.

TOLEDO, Caio Navarro. **1964: O Golpe contra a Reforma e a Democracia**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n. 47, p.13-28, 2004. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>> Acesso 24/01/2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

## DOCUMENTOS

BRASIL, **Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 de março de 1967. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm#:~:text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,social%20e%20d%C3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm#:~:text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,social%20e%20d%C3)

A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Preliminares-,Art.,nos%20limites%20definidos%20em%20lei.> Acesso 04/07/2020.

**BRASIL, Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.** Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de setembro de 1969. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm#:~:text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,nos%20limites%20definidos%20em%20lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm#:~:text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,nos%20limites%20definidos%20em%20lei.)> Acesso 07/01/2021.

**BRASIL. Ato Institucional nº 01.** Altera a Constituição de 1946 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 de abril de 1964. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)> Acesso em 11/01/2021.

**BRASIL. Ato Institucional nº 02.** Altera a Constituição de 1946 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de outubro de 1969. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm)> Acesso em 14/01/2021.

**BRASIL. Código Criminal de 1830.** Carta de Lei nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, 8 de Janeiro de 1831. No impedimento do Oficial Maior, Antônio Alvares de Miranda Varejão. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em 13/01/2021.

**BRASIL. Código Criminal de 1890.** Carta Lei expedida pelo Ministério dos Negócios da Justiça, 11 de outubro de 1890. Governo Provisório Manoel Deodoro da Fonseca. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art)>. Acesso em 13/01/2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CEV/RJ, Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. 2015.

Disponível em <

[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf)>. Acesso 24/01/2021.

BRASIL, **Memórias Reveladas**. Disponível em <

<http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/exposicoes/36-galeria-de-exposicoes/100-na-teia-do-regime-militar-o-sni-e-os-orgaos-de-informacao-e-repressao-no-brasil-1964-1985>  
> Acesso em 12/01/2021.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Processo nº 411/412** – Distrito Federal.

Requerentes: Honorato Himalaya Vergolino e Edmundo Barreto Pinto. Relator Professor Sá Filho. Julgado em 7 de maio de 1947. Páginas 5 e 6. Disponível em <

[https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/rybena\\_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/at\\_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/at_download/file) > Acesso em 13/01/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Cancelamento do Registro do Partido**

**Comunista Brasileiro**. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/cancelamento-de-registro-do-partido-comunista-brasileiro> > Acesso em 13/01/2021.

CNV, Comissão Nacional da Verdade. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade**. –

Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em <

[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)>  
. Acesso 06/06/2020.

BNM 125, V. 1ª; p. 221-222. Acervo Brasil Nunca Mais. **Documento referente a Ação**

**Penal 551/70**. Disponível em <[http://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM\\_125/BNM\\_125.pdf](http://bnmdigital.mpf.mp.br/pdf/BNM_125/BNM_125.pdf)>.

BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0013\_d0001de0001.PDF. **Documento que versa sobre a “Concepção Governamental de Guerra”**. Sem data. Arquivo Nacional.

BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.69020662. **Documento encaminhado a Agência Central do Sistema Nacional de Informação para dar ciência sobre a ameaça comunista externa, a ação psicológica empreendida, análise das técnicas e táticas subversivas, dentre outras informações.** Sem data. Arquivo Nacional.

BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.624. **Ata da quadragésima segunda sessão do Conselho de Segurança Nacional. 1968.** Arquivo Nacional.

BR DFANBSB N8.0.ATA.5/6, p.310-383. **Ata da 49ª Sessão do Conselho de Segurança Nacional. 1969.** Arquivo Nacional.

BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.73054940. **Documento que versa sobre a “Teoria e Prática da Contra Rebelião”.** Página 6. Sem data. Arquivo Nacional.